

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 216

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 6 de dezembro de 2011



FOTOS: JOÃO BITA

**OPORTUNIDADE** - Entidade promove atividades culturais e ambientais em diferentes regiões do País. Deputado Henrique Queiroz (tribuna) sugeriu a comenda

# Parlamento prestigia Fundação Roberto Marinho

## Solenidade marcou entrega da Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro

A mais importante comenda da Assembleia Legislativa, a Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro Pessoa Jurídica, foi concedida à Fundação Roberto Marinho, ontem à noite. A homenagem foi sugerida pelo deputado Henrique Queiroz (PR).

Criada pelo jornalista

Roberto Marinho, em 1977, a entidade valoriza o ensino, o meio ambiente e a cultura. “Com três décadas de existência, a iniciativa do fundador da Rede Globo enuncia importantes realizações e leva ensino de qualidade a lugares distantes”, enfatizou o 4º secretário da Mesa Diretora, Eriberto Me-

deiros (PTC), que presidiu o evento.

A igualdade de oportunidades, o desenvolvimento social e a preservação do meio ambiente e da cultura são, na avaliação de Queiroz, pontos que justificam a entrega da medalha. “A Fundação proporciona cidadania a jovens carentes”,

frisou, acrescentando a preocupação do Governo do Estado com o ensino público.

A gerente-geral de Educação e Implementação da Fundação, Vilma Guimarães, agradeceu. “A comenda é o reconhecimento ao nosso trabalho. A homenagem aumenta nossa responsabilidade em apoiar Per-

nambuco nos desafios educacionais.” A profissional também destacou parcerias da Fundação com os Governos Estadual e Municipal, a exemplo do Projeto Traveesia e a reforma do Passo do Frevo, no bairro do Recife Antigo.

A instituição também foi bastante elogiada pelo secre-

tário de Educação do Estado, Anderson Gomes, que saudou os alunos do Projeto Traveesia presentes às galerias. “Nos últimos cinco anos, o governador Eduardo Campos (PSB) mais que dobrou o orçamento direcionado ao setor educacional”, exaltou.

Leia mais na página 3

### Minuto de silêncio



JOÃO BITA

**DISCURSO** - Isabel Cristina comentou dificuldades vivenciadas por cortadores de cana

# Acidente mata 33 trabalhadores rurais

A deputada Isabel Cristina (PT) solicitou, ontem, um minuto de silêncio em memória das 33 vítimas fatais do acidente ocorrido na Bahia, na madrugada do último sábado. A colisão, que deixou outros 13 feridos, envolveu uma carreta e o ônibus que conduzia os passageiros, na maioria,

cortadores de cana. Eles seguiam de Jateí (MS) até os municípios pernambucanos de Buíque e de Pedra. “É comum que muitos cortadores de cana saiam de Pernambuco para atuar em outros Estados devido à entressafra”, comentou.

A petista citou que desenvolveu para os jovens

de Lagoa do Carro sistemas de capacitação em caprinovinocultura e laboratórios de informática, quando esteve à frente da superintendência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba. “Nosso objetivo era mantê-los nas cidades de origem.”

# Interatividade digital lança novos desafios para comunicadores

## Frente Parlamentar coordenou audiência pública no Sertão do Pajeú

**AFOGADOS DA INGAZEIRA** – A Frente Parlamentar de Comunicação da Assembleia Legislativa promoveu, na última sexta-feira, mais uma audiência pública no Sertão do Pajeú. O consultor de Marketing Digital Fábio Lira ministrou a palestra *Comunicação Digital* e destacou a nova forma de reproduzir notícias a partir de tecnologias como a rádio WEB e a TV WEB.

“Devemos encarar a internet como ferramenta que ampliou a interação”, ressaltou. O especialista também chamou a atenção para a importância dos *blogs* na democratização do acesso à notícia, principalmente para as cidades do Interior. “A grande mídia dá pouca atenção às questões locais e os *blogs* suprem essa carência”, opinou.

Para o coordenador-geral da Frente Parlamentar de Comunicação, Ricardo Costa (PTC), a comunicação precisa seguir o ritmo da economia de Pernambuco, “assim como outros setores que acompanham o projeto



JOÃO BITA

**CÂMARA DE VEREADORES** - Deputados e especialistas concordaram quanto à necessidade de promover comunicação mais eficiente

de desenvolvimento adotado pelo governador Eduardo Campos (PSB)”.

Na sequência, foi aberto o debate com a plateia,

formada por profissionais de Afogados e de cidades vizinhas como Iguaraci e Tabira.

Esta foi a 13ª audiência

pública das 25 que serão promovidas em todas as regiões do Estado. No último dia 1º, a Frente esteve em Serra Talhada e, no próximo

dia 16, estará na Câmara Municipal de Caruaru.

Também participaram do evento o vice-prefeito de Afogados da Ingazeira,

Augusto Martins; o presidente da Câmara Municipal, Erickson Torres; além de outros políticos e autoridades.

## Auxílio

# Administração Pública acata proposta e viabiliza recursos para agente de saúde



RINALDO MARQUES

Agentes comunitários de saúde de Pernambuco poderão contar com auxílio financeiro do Governo para adquirir equipamentos de proteção individual contra patologias. O texto detalhando o Projeto Agente Protegido foi acatado, ontem, pela Comissão de Administração da Assembleia. O benefício de R\$ 200,00 será concedido por meio da Secretaria Estadual de Saúde.

O Poder Executivo justificou que, diariamente, os profissionais realizam visitas às residências e se expõem a variados micro-

organismos potencialmente lesivos. A ideia é reduzir a ocorrência de doenças.

A Secretaria de Saúde coordenará a implantação, execução e monitoramento da ideia, além de promover o credenciamento dos agentes comunitários e controlar a ocorrência de enfermidades ocupacionais.

Presidente da Comissão de Administração, o deputado Aluísio Lessa (PSB) elogiou “a sensibilidade do Governo às particularidades da categoria”. O colegiado ainda aprovou outras seis proposições.

**OBJETIVO** - Valor mensal de R\$ 200,00 permitirá ao profissional adquirir equipamentos de proteção contra patologias

# Brasil dificulta revalidar diplomas obtidos no Exterior

## Associação Nacional de Pós-Graduados pediu apoio à Alepe

Mais de 22 mil brasileiros pós-graduados no Exterior continuam sofrendo restrições impostas pelas universidades brasileiras para revalidar diplomas internacionais. Somente em Pernambuco, 1,8 mil pessoas não têm os títulos reconhecidos. Os dados são da Associação Nacional dos Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (ANPGIEES). A problemática movimentou a audiência pública da Comissão de Educação e Cultura, na manhã de ontem.

No encontro, a presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT), declarou apoio aos estudantes. A parlamentar se dispôs a dialogar com o Ministério da Educação (MEC) para criar um grupo de trabalho. “Em dez anos, cresceu o número de Graduações, entretanto, as vagas nos cursos de Pós-Graduação continuaram as mesmas. O mercado de trabalho exige profissionais capacitados, principalmente

na área pedagógica, e, por isso, muitos foram obrigados a estudar fora do País”, observou a petista, ressaltando a qualidade das instituições internacionais.

Presidente da ANPGIEES, Vicente Celestino de França observou que o artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garante a todo brasileiro o direito de revalidar um diploma adquirido em outros países. Ele ainda destacou os acordos de amizade firmados entre Brasil e Portugal e com nações do Mercosul. Teresa pediu à Assembleia Legislativa que elabore projeto obrigando o cumprimento da decisão legal no Estado.

Para o deputado federal Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), a procura por cursos fora do Brasil é resultado do “baixo volume de recursos direcionado às faculdades públicas”. O professor da Universidade Tecnológica Intercontinental do Paraguai Aníbal Barrios comentou que há brasi-



RINALDO MARQUES

**DIÁLOGO** - Integrantes da Comissão de Educação promoveram debate e se dispuseram a conversar com MEC

leiros com Pós-Graduação na Sorbonne (França) sem conseguir validar o diploma.

“Ao mesmo tempo, um estrangeiro que chega ao Brasil tem todos os títulos re-

conhecidos, o que é contraditório”.

Também participaram da

discussão professores de unidades de ensino de Portugal e representantes sindicais.

## Mais de 40 mil concluintes dos Ensinos Fundamental e Médio

*Continuação da capa*

Iniciativa do Governo do Estado para reduzir a defasagem idade-série nos Ensinos Fundamental e Médio viabilizou, no último domingo, a formatura de mais de 42 mil estudantes da rede pública. O Programa de Aceleração de Estudos de Pernambuco – Travessia – recebeu elogios da presidente da Comissão de Educação e Cultura, deputada Teresa Leitão (PT). “Alguns dos que receberam certificado já tinham passado no vestibular”, ressaltou, parabenizando-os pelo “esforço e crença na possibilidade de reconstruir o futuro”.

“O projeto é uma parceria do Estado com a Fundação Roberto Marinho e, desde 2007, beneficiou mais de 120

mil estudantes, reduzindo em 1/3 o índice de alunos com defasagem idade-série”, acrescentou. Esta é a quarta formatura do Travessia e a primeira delas a contar com

uma turma do Ensino Fundamental (12.500 alunos). A metodologia é utilizada em mais de 600 escolas da rede pública, nas 17 regionais de Pernambuco.

JOÃO BITA



**INCENTIVO** - Teresa Leitão enalteceu esforço dos alunos

**PESAR** – A parlamentar também expressou solidariedade à professora Izelma Cavalcante Tavares, que foi atingida com cinco tiros, no último sábado. O suspeito do crime é o ex-marido da professora, o comissário da Polícia Civil Eduardo Moura Mendes. Durante o trajeto para o Hospital da Restauração, a ambulância que levava a vítima colidiu e capotou. Izelma está internada em estado grave.

“Fatos como esse justificam a luta para combater a violência contra a mulher. O suspeito é um agente do Pacto pela Vida, programa que visa coibir a criminalidade. Ele é pago pelos cofres públicos para proteger as mulheres. O episódio merece reflexão”, observou.

## Ordem do Dia

JOÃO BITA



Na tarde de ontem, o Plenário aprovou, em segunda discussão, Projeto de Lei nº 666/11, de autoria do Executivo Estadual. O texto prevê modificações na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, no que se refere à distribuição do ICMS que cabe aos municípios. A proposição recebeu subemenda modificativa de autoria do líder do Governo na Alepe, deputado Waldemar Borges (PSB). A alteração permite ampliar o repasse para o setor educacional, de 3% para 10% e premiar os municípios que implantarem políticas para o setor. Na tribuna, o presidente da Comissão de Justiça da Alepe, deputado Raimundo Pimentel (PSB), comentou o repasse de 1% sobre o ICMS para municípios que sediarem penitenciárias com mais de 300 vagas. A medida também será estendida às localidades que possuírem unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) com número mínimo de 60 reeducandos.

## Lei

## LEI Nº 14.494, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Torna obrigatória a impressão do calendário oficial de vacinação nas contracapas dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas da rede estadual de ensino de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a impressão do calendário de vacinação das crianças, adolescentes e adultos nas contracapas ou em cartões fixos nos cadernos escolares que são distribuídos gratuitamente nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os referidos calendários de vacinação deverão sofrer atualizações de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Os órgãos estaduais responsáveis deverão encaminhar os calendários de vacinação aos fornecedores das licitações para a aquisição dos cadernos escolares.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de dezembro do ano de 2011, 195ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 190ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA.

REPUBLICADO

## Ato

## ATO Nº. 800/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.974469/2011, do Deputado Mavíael Cavalcanti, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
RICARDO MACIEL SANCHEZ	Assessor Especial	PL - ASC
NINA ROSA SOBREIRA PERES	Secretário Parlamentar	PL - SPC

Sala Torres Galvão, 05 de dezembro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº. 801/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº727031/2011, do Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** exonerar JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 58% (cinquenta e oito por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de dezembro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvannir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



## ATO Nº. 802/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.100/2011, do Deputado Mavíael Cavalcanti, **RESOLVE:** nomear RACHEL DE LIMA SOBREIRA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70,80% (setenta vírgula oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 05 de dezembro de 2011.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quadragésima Quinta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 06 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1792/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 473/2011, de autoria do Poder Executivo que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1793/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto que inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Carnaval da Cidade do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1794/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 487/2011, de autoria do Deputado Luciano Siqueira que inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Bienal do Livro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1795/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1796/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Igaraci, o imóvel que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1797/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1798/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, de autoria do Poder Executivo que institui, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1799/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, de autoria do Poder Executivo que reajusta o vencimento base dos cargos de Auxiliar em Saúde, Assistente em Saúde e Analista em Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1800/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, de autoria do Poder Executivo que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1801/2011

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 701/2011, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de cem milhões e cem mil reais em favor da Secretaria de Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1802/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 702/2011, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de cento e trinta e dois milhões, seiscentos e dezenove mil reais em favor da Secretaria de Educação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1803/2011**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 704/2011, de autoria do Poder Executivo que redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo público de Defensor Público do Estado, e determina outras providências correlatas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2011**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 681/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

**Com as Emendas de nºs 01 e 05 ambas de autoria do Deputado Antônio Moraes e Emendas nºs 06 e 07 ambas de autoria do Deputado Ângelo Ferreira receberam uma Subemenda Substitutiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 682/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 684/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

**Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Deputada Teresa Leitão que recebeu uma Subemenda Substitutiva de nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 645/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Waldemar Borges.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado.

**Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.**

**A Emenda nº 01 do Deputado Tony Gel foi retirada pelo autor através do Requerimento nº 927/2011 Deferido na Reunião do dia 30/11/2011.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

**Parecer Favorável das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 395/2011**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Luciano Siqueira**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos de defesa do consumidor, dar publicidade, anualmente, ao cadastro dos fornecedores e prestadores de serviços cujas atuações sejam ou tenham sido, comprovadamente, lesivas aos consumidores.

**Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 533/2011**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchôa**

Denomina a PE-089, situada entre os municípios de Machados e São Vicente Férrer, Rodovia José Humberto de Moura Cavalcanti, e dá outras providências.

**Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2011**  
**Autor: Deputado Everaldo Cabral**

Confere ao município de Jaboatão dos Guararapes o título de Capital Berço da Nacionalidade Brasileira.

**Parecer Favorável das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2011**  
**Autor: Tribunal de Contas do Estado**

Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2011**  
**Autor: Tribunal de Contas do Estado**

Altera a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 674/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa de Fomento a Educação Infantil de Pernambuco.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre o Programa Casa das Juventudes.

**Com Emendas de nºs 01 e 02 de autoria do Deputado Tony Gel**

**Dependem de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do artigo 281-A, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os parlamentares: Deputado Betinho Gomes (PSDB), Deputado Ossesio Silva (PRB), Deputada Mary Gouveia (PHS), Deputado Adauto Santos (PSB), Deputado Júlio Cavalcanti (PTB), Deputado Ricardo Costa (PTC), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Clodoaldo Magalhães (PTB) e Deputado Daniel Coelho (PV) para se fazerem presentes à audiência pública, com o objetivo de debater sobre “O Direito à Educação Infantil”, com foco no PROINFÂNCIA e nos Centros Integrados de Educação Infantil – CMEIS, com a participação de dois representantes de Ministério da Educação, a ser realizada no dia **07 de dezembro de 2011**, a partir das **9h 30 (nove horas trinta minutos)**, na Escola do Legislativo – Anexo II da ALEPE da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Recife, 5 de dezembro de 2011.**

DEPUTADA **TERESA LEITÃO**

Coordenadora Geral da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Informamos o cancelamento, nos termos do art. 93, IV do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TERESA LEITÃO (PT) – Presidente, GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, ALUÍSIO LESSA (PSB), FRANCISMAR PONTES (PTB) e JÚLIO CAVALCANTI (PTB) membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), LUCIANO SIQUEIRA (PC DO B), MARY GOUVEIA (PHS) e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), o cancelamento para da Audiência Pública que seria realizada neste dia 06 (seis) deste mês às 10 (dez horas), no recinto do Auditório, localizado no 6º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Nilo Coelho, para homenagem aos alunos da Rede Estadual do Parlamento Jovem.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura**

**Recife, 05 de dezembro de 2011.**

DEPUTADA **TERESA LEITÃO**

Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

## COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os **Deputados Claudiano Martins Filho (PSDB), José Maurício Cavalcanti (PP), Júlio Cavalcanti (PTB), Leonardo Dias (PSB) e Vinícius Labanca (PSB) membros titulares e na ausência destes, os suplentes Augusto César (PTB), Diogo Moraes (PSB), Mavíael Cavalcanti (DEM), Ricardo Costa (PSB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR)** para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 11:30hs, do dia 06 de dezembro de 2011 (terça-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 2) Emenda Aditiva nº 1/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Inclui parágrafo único no art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 3) Emenda Modificativa nº 02/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 4) Emenda Modificativa nº 03/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 5) Emenda Modificativa nº 04/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Modifica o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2011), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Recife, 06 de dezembro de 2011.**

DEPUTADO **VINÍCIUS LABANCA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER - CEL

Institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Discussão Única da Indicação nº 2551/2011**

**Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti**

**Com Emendas de nºs 01, 02, 03 e 04 todas de autoria do Deputado Tony Gel**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 699/2011**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 14.466, de 7 de novembro de 2011 que autorizou o Estado de Pernambuco a doar com encargo, área de terra que indica.

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 2550/2011**  
**Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de beneficiar o município de Afrânio, com a construção de um Matadouro Público.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Secretário de Agricultura no sentido de viabilizar Projeto e liberação da adutora nas seguintes localidades: Curitiba, Contente, Barra Duro I, Barro Duro II, Boceiro, Baixa Bonita, Baixa da Esperança, Caldeirão e Cabaceira, todas pertencentes ao município de Dormentes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 2552/2011**

**Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de beneficiar o município de Santa Filomena, com a construção de um Matadouro Público.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 2553/2011**

**Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizar o asfaltamento da estrada que liga Dormentes ao Posto Rodoviário Federal.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única da Indicação nº 2554/2011**  
**Autor:** **Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizar para o Estado, a campanha ***BRASIL SEM CIGARRO***, que está sendo implementada em vários Estados da Federação, pela Rede Globo de Televisão, sob a competente coordenação do médico Dr. Drauzio Varella.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 928/2011**  
**Autor:** **Dep. Betinho Gomes**

Voto de Aplausos ao Monsenhor Josivaldo Bezerra estendida à toda Paróquia Santo Antônio, pela inauguração do Centro Social Arminio Guilherme dos Santos, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 929/2011**  
**Autora:** **Dep. Mary Gouveia**

Voto de Aplausos à Conselheira do Tribunal de Contas do Estado/PE (TCE), Teresa Duere, que foi eleita por unanimidade para presidir o TCE no biênio 2012-2013, a partir de janeiro de 2012, sendo a primeira mulher a comandar a cúpula do tribunal.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 930/2011**  
**Autor:** **Dep. Pedro Serafim Neto**

Voto de Aplausos ao FUNPREI – Fundo Previdenciário do Ipojuca, na pessoa do seu gestor o Senhor Josenildo da Silva Fonseca, pelo recebimento do Certificado de Excelência por boas práticas de Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), concedido pela Associação Nacional das Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, com apoio do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 931/2011**  
**Autora:** **Dep. Mary Gouveia**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa, a reportagem do Suplemento dominical ARRECIFES, veiculado no Jornal do Comercio de 27 de novembro do corrente ano, com o título: ***A Sina de Quem Não Sabe Ler*** , de autoria da jornalista Bruna Cabral, tratando sobre os dados do Censo 2010, divulgados recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a respeito da taxa de analfabetismo no Brasil, com quase 14 milhões de pessoas com 15 anos ou mais formando a legião de iletrados, onde, somente no município do Recife, representa 7% da população.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

**Discussão Única do Requerimento nº 932/2011**  
**Autor:** **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Voto de Congratulações com o Desembargador Jovaldo Nunes, pela sua eleição à Presidente da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/12/2011**

## Expediente

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1715** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda nº 01 do Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei nº 629.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1716** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 649.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1717** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 667.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1718** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 673.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1719** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda nº 01 do Deputado Manoel Santos ao Projeto de Lei nº 676.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1720** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda nº 06 do Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei nº 679 juntamente com a Subemenda nº 01 dessa Comissão.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1721** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 680.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1722** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação das Emendas nºs 01, 05, 06 e 07 dos Deputados Antônio Moraes e Ângelo Ferreira ao Projeto de Lei nº 681 juntamente com a Subemenda Substitutiva nº 01 dessa Comissão.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1723** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 682 com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1724** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 683.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1725** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 684 com Emenda nº 02 da Deputada Teresa Leitão, juntamente com a Subemenda nº 01 dessa Comissão..
A Imprimir.

**PARECER Nº 1726** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 701.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1727** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 702 com Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1728** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 704.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1729** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 667.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1730** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 680.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1731** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 683.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1732**- DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 649.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1733** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 649.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1734** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 673 juntamente com a Emenda nº 02 do Poder Executivo.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1735** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 701.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1736** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 702 com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1737** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 704.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1738** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 673.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1739** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 701.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1740** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 702 com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1741** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 704.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1742** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº , que concede licença em Caráter Cultural ao Deputado Izaias Régis.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1743** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 680.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1744** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 683.
A Imprimir.

**PARECERES NºS 1745, 1746, 1747 E 1748** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 647, 648, 650 e 651, respectivamente.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1749** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 652.
A Imprimir.

**PARECERES NºS 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764 E 1765** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 655, 656, 660, 661, 662, 663, 665, 675, 677, 685, 686, 692, 694, 698, 697 e 703, respectivamente.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1766** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 461.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1767** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 478.
A Imprimir.

**PARECERES NºS 1768, 1769, 1770, 1771, 1772 E 1773** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 600, 649, 673, 676, 625 e 646, respectivamente.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1774** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 664.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1775** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Emenda nº 01 do Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei nº 629.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1776** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 do Deputado Waldemar Borges à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 666.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1777** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 da Primeira Comissão à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 679.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1778** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 681, juntamente com as Emendas nºs 01 e 05 do Deputado Antônio Moraes e as Emendas nºs 06 e 07 do Deputado Ângelo Ferreira com a Subemenda nº 01 da Primeira Comissão.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1779** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 682, juntamente com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1780** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 684, juntamente com a Emenda nº 02 da Deputada Teresa Leitão, e a Subemenda nº 01 da Primeira Comissão.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1781** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 do Deputado Waldemar Borges à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 666.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1782** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊN-CIA SOCIAL opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 667.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1783** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Emenda nº 01 do Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei nº 629.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1784** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 do

Deputado Waldemar Borges à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 666.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1785** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 667.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1786** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Subemenda nº 01 da Primeira Comissão à Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 679.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1787** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 681.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1788** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 681, juntamente com as Emendas nºs 01 e 05 do Deputado Antônio Moraes e as Emendas nºs 06 e 07 do Deputado Ângelo Ferreira com a Subemenda nº 01 da Primeira Comissão.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1789** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 682, juntamente com a Emenda nº 01 do Poder Executivo.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1790** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 684.
A Imprimir.

**PARECER Nº 1791** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 684, juntamente com a Emenda nº 02 da Deputada Teresa Leitão, e a Subemenda nº 01 da Primeira Comissão.
A Imprimir.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de dezembro de 2011 para comparecer à reunião da executiva da UNALE em Brasília - DF.
À Publicação.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO MANOEL SANTOS solicitando dispensa da presença nas Reunião Plenária do dia 05 de dezembro de 2011 para participar, na condição de palestrante, da Conferência Estadual de Desenvolvimento Sustentável organizado pela Secretaria de Agropecuária e Pesca do Governo da Paraíba, naquele Estado.
À Publicação.

## Solicitações de Dispensa

<b>REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA</b>
<b>Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.</b>

O Deputado **MANOEL SANTOS** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 05 de dezembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

<b>JUSTIFICATIVA:</b>
Viagem à Paraíba.
<b>Recife, 5 de dezembro de 2011.</b>
<i>Manoel Santos</i> <i><b>Deputado</b></i>
DESPACHO: Deferido
<b>Ao expediente, em 05/12/2011</b>
<b>Guilherme Uchôa</b> Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.**

<b>REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA</b>
<b>Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.</b>

O Deputado **SÉRGIO LEITE** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 05 e 06 de dezembro de 2011, pelo motivo abaixo justificado.

<b>JUSTIFICATIVA:</b>
-----------------------

Viagem à Brasília - DF.

Recife, 5 de dezembro de 2011.

*Sérgio Leite*  
**Deputado**

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 05/12/2011**

**Guilherme Uchôa**  
Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.**

## Projeto

### Projeto de Resolução N° 706/2011

**Alteração do Regimento Interno**

**Ementa:** Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 61 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, incluindo-se os incisos VIII a XI no *caput*, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e se incluindo o § 2º, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 61. ....”

VII - Quarto Secretário;

VIII - Primeiro-Suplente de Secretário;

IX - Segundo-Suplente de Secretário;

X - Terceiro-Suplente de Secretário;

XI - Quarto-Suplente de Secretário.

§ 1º .....

§ 2º O Primeiro-Suplente, o Segundo-Suplente, o Terceiro-Suplente e o Quarto-Suplente de Secretário terão percentuais equivalentes aos do Quarto-Secretário, na forma do disposto no parágrafo anterior.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 67 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67. ....”

Parágrafo único. Ausentes o Presidente e os Vice-Presidentes, assumirão os trabalhos os Secretários e os Suplentes de Secretário, obedecida a ordem sucessiva de denominação.”

Art. 3º Ficam renumerados os cinco últimos incisos do art. 68 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, para VII a XI, na ordem crescente.

Art. 4º O § 1º do art. 68 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. ....”

§ 1º O Primeiro-Secretário poderá delegar aos demais Secretários ou Suplentes de Secretário atribuições que lhe sejam inerentes, ouvida a Mesa Diretora.

.....”

Art. 5º Fica inserido o art. 71-A na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-A. Compete ao Primeiro-Suplente de Secretário:

I - auxiliar o Primeiro-Secretário, de acordo com o § 1º do art. 68 deste Regimento;

II - substituir os Secretários, quando ausentes ou em seus impedimentos, obedecida a ordem sucessiva de denominação.”

Art. 6º Fica inserido o art. 71-B na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-B. Compete ao Segundo-Suplente de Secretário:

I - auxiliar o Primeiro-Secretário, de acordo com o § 1º do art. 68 deste Regimento;

II - substituir os Secretários e o Primeiro-Suplente de Secretário,

quando ausentes ou em seus impedimentos, obedecida a ordem sucessiva de denominação.”

Art. 7º Fica inserido o art. 71-C na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-C. Compete ao Terceiro-Suplente de Secretário:

I - auxiliar o Primeiro-Secretário, de acordo com o § 1º do art. 68 deste Regimento;

II - substituir os Secretários, o Primeiro-Suplente e o Segundo-Suplente de Secretário, quando ausentes ou em seus impedimentos, obedecida a ordem sucessiva de denominação.”

Art. 8º Fica inserido o art. 71-D na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 71-D. Compete ao Quarto-Suplente de Secretário:

I - auxiliar o Primeiro-Secretário, de acordo com o § 1º do art. 68 deste Regimento;

II - substituir os Secretários, o Primeiro-Suplente, o Segundo-Suplente e o Terceiro-Suplente de Secretário, quando ausentes ou em seus impedimentos, obedecida a ordem sucessiva de denominação.”

Art. 9º O *caput* do art. 72 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72. Os Secretários e Suplentes de Secretário, integrando a Mesa Diretora dos Trabalhos, em reunião plenária, quando determinado pelo Presidente da Mesa Diretora, poderão fazer uso da palavra para:

.....”

Art. 10. O inciso III do parágrafo único do art. 81 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. ....”

Parágrafo único. ....”

III - no caso de vaga nos cargos de Secretário e de Suplente de Secretário, a substituição obedecerá à ordem dos cargos, permanecendo vaga a Quarta-Suplência de Secretária, com suas atribuições acumuladas pelo titular da Terceira-Suplência de Secretária, e assim sucessivamente com o cargo predecessor.”

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco define com muita propriedade as responsabilidades dos parlamentares, amparado pelo que preconiza a Constituição do Estado de Pernambuco.

Assim, é no Regimento Interno que também encontramos as exigências para o cumprimento das atribuições dos parlamentares eleitos para compor a Mesa Diretora deste parlamento e para o exercício das respectivas funções. O regimento também indica o processo sucessório e de substituição dos cargos do colegiado diretor, a fim de que as atividades legislativas não sofram solução de continuidade.

A proposição de acréscimo na composição da Mesa Diretora, com as figuras dos Suplentes de Secretários, tem como intento:

a) aumentar o número de parlamentares que participem das decisões da Mesa Diretora, seguindo a filosofia da pluralidade partidária e da consolidação da democracia, contribuindo para dinamizar cada vez mais nosso modelo de gestão;

b) permitir que mais parlamentares se envolvam, em coletividade, com os trâmites dos processos legislativos;

c) ampliar o processo sucessório quando das eleições para os cargos da Mesa Diretora;

d) permitir que os Suplentes de Secretários, na conformidade de sua numeração ordinal, substituam os Secretários, bem como, do mesmo modo, entre si.

Outras casas legislativas possuem em suas mesas diretorias os suplentes de secretários, a exemplo do Senado, da Câmara dos Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, contando cada um com quatro suplentes de secretários.

Finalmente, esta proposta visa imprimir ao processo legislativo uma gestão dinamizada e atualizada, proporcionando uma maior amplitude de ações para o bom andamento dos trabalhos legislativos, focando na melhoria dos serviços desta casa ofertados à população pernambucana.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Resolução.

**Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.**

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

**Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Augusto César, Carlos Santana, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Edson Vieira, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Gustavo Negromonte,**

**Henrique Queiroz, Isabel Cristina, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Odacy Amorim, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Ramos, Ricardo Costa, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

**À 1ª Comissão.**

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 1749/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 652/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera os arts. 1º e 5º da Lei Estadual nº 14.471, de 16 de novembro de 2011.

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 14.471, de 16 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso de imóvel integrante de sua propriedade, localizado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 13.104, de 27 de setembro de 2006, ao Município de Cabrobó, por mais 5 (cinco) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2011.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudiano Martins Filho**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 1 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**  
**Relator : Claudiano Martins Filho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Ossésio Silva, Ramos.**

**REPUBLICADO**

### Parecer N° 1774/2011

#### 1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual, e já recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Justiça.

#### 2 – Parecer do Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 664/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 162 de 18 de novembro de 2011, institui no âmbito das unidades públicas de ensino do Estado de Pernambuco, o Programa Aluno Conectado.

O programa Aluno Conectado visa disponibilizar, gratuitamente, aos alunos dos segundo e terceiros anos do ensino médio da rede pública estadual, um Tablet /PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

E ainda, tem como premissa o compromisso do Governo do Estado de Pernambuco de adotar iniciativas para melhorar os padrões de educação do Estado, o que pressupõe uma perspectiva que abranja a progressiva modernização dos ambientes escolares e a inclusão digital dos estudantes, tornando-os aptos ao enfrentamento dos desafios do terceiro milênio.

Posto isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 664/11, de autoria do Poder Executivo, tendo em vista que, o referido projeto considera a busca pela construção de uma nova cultura de aprendizagem que prioriza a formação do estudante para a vida, e direciona a comunidade escolar da rede de ensino do Estado de Pernambuco.

**Pedro Serafim Neto**  
**Deputado**

#### 3 – Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 664/11, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática,**  
**em 2 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Diogo Moraes.**

**Relator : Pedro Serafim Neto.**

**Favoráveis os (6) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

### Parecer N° 1775/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer à Emenda Supressiva Nº 01 ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Daniel Coelho**

**Ementa:** Altera o código 1.2 do Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 01, apresentada pelo Deputado Daniel Coelho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, oriundo do Poder Executivo.

O projeto original pretende alterar a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

A emenda ora analisada visa excluir a cobrança da TFUSP quanto ao funcionamento de lojas de locação de fitas de vídeo, games e DVD.

De acordo com a justificativa exposta pelo autor, “seria injusta a cobrança de taxa por parte do Governo do Estado de Pernambuco, uma vez que a polícia civil não fiscaliza a proliferação do comércio clandestino de produtos piratas”.

#### 2. Parecer do Relator

Levando em conta que a matéria em consideração não contraria o disposto nas legislações orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01 apresentada pelo Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, oriundo do Poder Executivo.

**Carlos Santana**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Supressiva nº 01 apresentada pelo Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Carlos Santana.**

**Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Waldemar Borges.**

### Parecer N° 1776/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer à Subemenda Modificativa Nº 01 à**

**Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Waldemar Borges**

**Ementa:** Altera a Emenda Modificativa nº 01/2011 ao Projeto de Lei ordinária Nº 666/2011. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, à Emenda Modificativa nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, esses dois últimos originados do Poder Executivo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo desta proposição é “aperfeiçoar o texto do item 7.2 da alínea “f” do inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, acrescido pelo artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011”.

#### 2. Parecer do Relator

Levando em conta que a matéria em consideração não contraria o disposto nas legislações orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, à Emenda Modificativa nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, esses dois últimos originados do Poder Executivo.

**Carlos Santana**  
**Deputado**

<b>3. Conclusão da Comissão</b>
---------------------------------

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Subemenda Modificativa nº 01, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges, à Emenda Modificativa nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, esses dois últimos originados do Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b>
<b>Relator<span> </span>: Carlos Santana.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Waldemar Borges.</b>

## Parecer N° 1777/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer à Subemenda Nº01 da Emenda Nº06 ao Projeto de Lei Complementar Nº 679/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Altera a redação dada ao art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 679/2011 pela Emenda Modificativa nº 06/2011. <b>Pela aprovação.</b>
--

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº01/2011 à Emenda nº06/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, de origem do Poder Executivo.

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A proposição em análise institui no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por servidores do quadro de pessoal efetivo da entidade e da administração da entidade.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Estadual.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** da **Subemenda nº01 à Emenda nº06 do Projeto de Lei Complementar nº679/2011**, oriundo do Poder Executivo.

<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

<b>Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a <b>Subemenda nº01 à Emenda nº06 Projeto de Lei Complementar nº679/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.</b></b>
---

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2011.</b>
--

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Carlos Santana.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 1778/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> Institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal. <b>Pela aprovação.</b>
---

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº174/2011, de 21 de novembro de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide tem por objetivo instituir, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV,

<b>Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo</b>
---

para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e consequente do epigrafado PCCV.

<b>2. Parecer do Relator</b>
A repercussão financeira da proposição é da ordem de R\$322.591,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e um reais) para o anos corrente e de R\$637.229,00 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais para o exercício 2012.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº681/2011**, oriundo do Poder Executivo, juntamente com as **Emendas de nºs 01 e 05** ambas de autoria do Deputado Antônio Moraes e **Emendas nºs 06 e 07** ambas de autoria do Deputado Ângelo Ferreira e com a **Subemenda Substitutiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº681/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, juntamente com as Emendas de nºs 01 e 05** ambas de autoria do Deputado Antônio Moraes e **Emendas nºs 06 e 07** ambas de autoria do Deputado Ângelo Ferreira e com a **Subemenda Substitutiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b>
<b>Relator<span> </span>: Eriberto Medeiros.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Waldemar Borges.</b>

## Parecer N° 1779/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 682/2011**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

<b>Ementa:</b> Institui, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal. Pela aprovação
---

<b>1.Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N° 682/2011, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 175/2001 de 21 de novembro de 2011. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência no procedimento de tramitação, invocando o disposto no artigo 21 da Constituição Estadual.
Trata-se de matéria que vem instituir, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.
<b>2. Parecer do Relator</b>
Foi apresentada a repercussão financeira do presente Projeto de Lei, bem como, o relatório de gestão fiscal, evidenciando que, atualmente, o Poder Executivo encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A repercussão financeira do projeto em tela é da ordem de R\$100.379.00 (cem milhões, trezentos e setenta e nove reais) para o exercício 2011 e de R\$103.991,00 (cento e três milhões, novecentos e noventa e um reais) para o exercício 2012.

A presente proposta, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, e as despesas majoradas estão previstas em seu orçamento. Portanto, segundo o que afirma o artigo 28, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Como o intuito de aperfeiçoar a matéria a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 01 que altera a redação dos seus artigos 1º, caput, e 19.

Fundamentado no exposto, e com o intuito de permitir o prosseguimento do processo, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar N° 682/2011, de autoria do Governador do Estado, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N° 682/2011, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b>
<b>Relator<span> </span>: Carlos Santana.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Waldemar Borges.</b>

## Parecer N° 1780/2011

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

<b>Ementa:</b> <i>Institui, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal. <b>Pela aprovação.</b></i>
---

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº177/2011, de 21 de novembro de 2011, o Projeto de Lei Complementar nº 684/2011, de origem do Poder Executivo.

A proposição em lide tem por objetivo instituir, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e consequente do epigrafado PCCV.

<b>2. Parecer do Relator</b>
A repercussão financeira da proposição é da ordem de R\$35.603,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e três reais) para o anos corrente e de R\$516.793,00 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais) para o exercício 2012.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº684/2011**, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 02** de autoria da Deputada Teresa Leitão e com a **Subemenda Substitutiva de nº 01** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº684/2011, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02** de autoria da Deputada Teresa Leitão e com a **Subemenda Substitutiva de nº 01** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de dezembro de 2011.</b>
--

### Recife, 6 de dezembro de 2011

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 1781/2011

**EMENTA:** Altera a Emenda Modificativa nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011. **NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

<b>1. Relatório</b>
1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, a Subemenda Modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 666/2011, de autoria do Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer;
1.2 - A matéria recebeu Emenda Modificativa 001/2011 de autoria do Poder Executivo, a qual servirá de base e análise no presente parecer.
<b>2. Parecer do Relator</b>

2.1 - A presente Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011 visa a aperfeiçoar o texto do item 7.2 da alínea “f” do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro 1990, acrescido pelo artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011.

2.2 - O objetivo desta proposição é deixar claro que o critério de distribuição previsto no referido item 7.2 aplica-se: aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas); aos Municípios que sediem ou venham a sediar unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com número mínimo de 60 (sessenta) reeducandos; e aos Municípios que, cumulativamente, atendam a ambos os requisitos explicitados acima.

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

<b>Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº. 666/2011, de autoria do Poder Executivo com suas alterações.</b>
---

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 2011.</b>
--

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Adalto Santos.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Luciano Siqueira, Raimundo Pimentel.**

## Parecer N° 1782/2011

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011 de autoria do Poder Executivo.**
**PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CRIAR O PROJETO AGENTE PROTEGIDO NO ESTADO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. PELA APROVAÇÃO.**

<b>1. Histórico</b>
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 165/2011, de 18 de novembro de 2011.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a criar o Projeto Agente Protegido no Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art 24, Inciso XII, da Constituição Federal, o art. 19, §1º, Inciso II e VI e o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

<b>É o relatório.</b>
<b>2. Parecer do Relator</b>
Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei pretende colher a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa criar o Projeto Agente Protegido, buscando com isso o aprimoramento da política estadual de saúde, promovendo a melhoria dos padrões de proteção individual dos Agentes Comunitários de Saúde, em função do relevante papel que desempenham no cuidado da saúde pública, visitando as casas das famílias que acompanha e invariavelmente se expondo a variados agentes potencialmente lesivos à sua própria saúde.
Com isso percebe-se que o Projeto em apreço é de grande relevância e interesse público, principalmente na questão de saúde pública, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Governador do Estado.
--

**Isabel Cristina**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo(a) Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Rildo Braz.**

**Relator : Isabel Cristina.**

**Favoráveis os (3) deputados: Botafogo Filho, Isabel Cristina, Rildo Braz.**

## Parecer N° 1783/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Emenda Supressiva Nº 01/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2011,**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.137, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – TFUSP, DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA CIENTÍFICA. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2011, APRESENTADA PELO DEPUTADO DANIEL COELHO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Supressiva Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Daniel Coelho ao Projeto de Lei Ordinária Nº 629/2011, de autoria do Poder Executivo

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente Emenda Aditiva visa acrescentar o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2011, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de fazer constar na Lei em comenta, as atividades exercidas e as respectivas benfeitorias já construídas pelo Grupo Espírita Cícero, associação civil beneficente e religiosa;

**2.2-** Oportuno, assim fica a redação do parágrafo único do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º**.....”

Parágrafo Único. Na área citada no caput deste artigo, já existem benfeitorias construídas e ocorrem diversas atividades coordenadas e executadas sob a supervisão do Grupo Espírita Cícero, associação civil beneficente e religiosa, declarada de utilidade pública pela Lei nº 14.241, de 17 de dezembro de 2010.”

**2.3-**No entanto, a Primeira Comissão quando da apreciação da referida Emenda Aditiva apresentou uma Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, que modificou o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 646/2011, que passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades do Grupo Espírita Cícero, especialmente à construção do “Lar dos Idosos Maria de Nazaré”;

**2.3-**Posto isto, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2011, com as alterações apresenta pela Primeira Comissão, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que a medida melhora redação do Projeto de Lei original.

**Gustavo Negromonte**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Augusto César ao Projeto de Lei Ordinária Nº 464/2011, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação de Justiva.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício..**

## Parecer N° 1784/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Subemenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges a Emenda Modificativa Nº01/2011, de autora do Poder Executivo ao**

**Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011,**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 666/2011 DE ARTORIA DO PODER EXECUTIVO. RECEBEU A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2011, APRESENTADA PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges a Emenda Modificativa Nº01/2011, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária 666/2011, também de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente Subemenda Modificativa objetiva alterar o artigo 2º da Emenda Modificativa Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011, cuja finalidade é aperfeiçoar o texto do item 7.2 da alínea “ f ” do inciso II do artigo 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei original;

**2.2 -** A Subemenda em comento, visa tão somente a corrigir erro formal constante da proposição objetivando deixar claro que o critério de distribuição previsto no referido item 7.2 aplica-se: aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), ainda, aos Municípios que sediem ou venham a sediar unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com número mínimo de 60 (sessenta) reeducando; e aos Municípios que, cumulativamente, atendam a ambos os requisitos explicitados acima mencionado;

**2.3-**Para efeito do presente Lei, a proposição tem por objetivo deixar mais claro o texto da redação da Emenda Modificativa, para isto a Subemenda Modificativa passa a especificar a seguir em seu º art. 1º, O art. 2º da Emenda Modificativa nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O subitem 7.2 da alínea “f” do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro 1990, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011, passa a ter a seguinte redação:

“ 7.2. 1% (um por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), e/ou unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com número mínimo de 60 (sessenta) reeducandos, considerando-se a participação relativa de cada Município no número total equivalente à soma de detentos e/ou reeducandos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES e pela Secretaria da Criança e da Juventude do Estado;”.

**2.4 -** Portanto, esta relatoria entende que a presente Subemenda Modificativa Nº 01/2011, a Emenda Modificativa Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais com o objetivo de corrigir equívoco na redação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária, com o fito de deixar mais claro os critérios relativos aos Municípios que sediem ou venha a sediar presídios e penitenciárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Modificativa Nº 01/2011, apresentada pelo Deputado Waldemar Borges a Emenda Modificativa Nº 01/2011, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 666/2011, também de Autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Zé Maurício..**

## Parecer N° 1785/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR O PROJETO AGENTE PROTEGIDO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 165 de 18 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual..

### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa criar no âmbito do Estado de Pernambuco, o Projeto Agente Protegido, que estabelece incentivo financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde em atividade, com a finalidade de aquisição de equipamentos e produtos de proteção individual

**2.2-** Conforme mensagem governamental, ***O PROJETO AGENTE PROTEGIDO*** tem como premissa o compromisso do Governo do Estado de adotar iniciativas para melhorar os padrões de proteção individual dos Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista o relevante papel que desempenham no cuidado à saúde pública;

**2.3-** Cumpre destacar, o Agente Comunitário de Saúde acompanha 750 pessoas na comunidade em que reside. Diariamente realiza visitas, deslocando-se de sua residência ou da Unidade Básica de Saúde para as casas das famílias acompanhadas, expondo-se a variados agentes potencialmente lesivos à saúde;

**2.4** –No mais, as despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado;

**2.5-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição do Projeto Agente Protegido propiciando meios financeiros para que os mesmos possam adquirir equipamentos e produtos de proteção individual, a fim de reduzir a ocorrência de patologias relacionadas às suas atividades laborais, e garantir uma assistência mais efetiva a população pernambucana, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Gustavo Negromonte**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício..**

## Parecer N° 1787/2011

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO, VINCULADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - SARA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES

PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Assistente de Defesa Agropecuária AsDA 160  
Auxiliar de Defesa Agropecuária AxDA 200

AsDA 160  
AxDA 200

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 174 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa instituir no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal

**2.2-** Conforme mensagem governamental, o Projeto de Lei Complementar em comento tem como premissa dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos;

**2.3-** É imperioso destacar, que o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade pernambucana;

**2.4-** Registra-se, que o referido Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, denomina um conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

**2.5-** No mais, as grades de vencimento-base atribuídas aos cargos de que trata a presente Lei Complementar, os quais estão vinculados às atividades fins e meio da ADAGRO, estão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I” a “IV”, subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas “a” até “g”, com interstícios e respectivos valores de vencimento-base definidos nos termos do referido Anexo Único da referida Lei Complementar;

**2.6-** Cabe ressaltar, que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e consequente do epígrafado PCCV;

**2.7-** Por fim, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

**2.8-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco- ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA - cujo objetivo é instituir oportunidades ao estímulo do desenvolvimento pessoal e profissional do servidor , tendo em vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Zé Maurício.**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício..**

## Parecer N° 1788/2011

#### Comissão de Administração Pública

**Subemenda Substitutiva Nº01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça as**

**Emendas Modificativas Nºs 01, 05, 06 e 07/2011, ambas de autoria dos Deputados: Antônio Moraes e Ângelo Ferreira**

**Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011,**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO, VINCULADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - SARA, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. RECEBEU A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça as Emendas Nºs 01, 05, 06 e 07/2011, ambas de autoria dos Deputados: Antônio Moraes e Ângelo Ferreira ao Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente Subemenda Substitutiva objetiva alterar integralmente a redação das Emendas nºs 01/2011, 05/2011, 06/2011 e 07/2011, ao Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo;

**2.2** Cumpre ressaltar que a Subemenda Substitutiva em comento tem por finalidade alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa e Fiscalização Agropecuária - GODFA, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco - SARA, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como as disposições da Lei Estadual nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, e respectivas alterações posteriores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o caput deste artigo é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abaixo relacionados:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Fiscal Estadual Agropecuário	FEA	300
Analista de Defesa Agropecuária	AnDA	25

§ 2º Os cargos públicos a que se refere o § 1º deste artigo, são, respectivamente, redenominações dos seguintes cargos, criados pelas Leis Complementares nº 085, de 31 de março de 2006, 103, de 06 de dezembro de 2007 e 131, de 11 de dezembro de 2008:

I - Fiscal de Defesa Agropecuária (FDA “A” e “V”);

II - Analista Técnico de Defesa Agropecuária (TD);

III - Técnico de Defesa Agropecuária (AT); e

IV - Auxiliar de Defesa Agropecuária (AD).

**2.3 –** Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 681/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com estabelecimento de normas legais com o objetivo de Instituir o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos –PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Defesa Social e Fiscalização Agropecuária – GODFA, Agência de Defesa Social e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco – SARA, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual , com a finalidade de efetivar algumas correções de ordem redacional, no Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011

**Zé Maurício.**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça as Emendas: N ºs 01/2011, 05/2011, 06/2011 e 07/2011, ambas de autoria dos Deputados: Antônio Moraes e Ângelo Ferreira, ao Projeto de Lei Complementar Nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti, Zé Maurício..**

## Parecer N° 1789/2011

#### Comissão de Administração Pública

**Projeto de Lei Complementar Nº 682/2011**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA, VINCULADA À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 682/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 175 de 21 de novembro de 2011, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/ 2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura tem por finalidade colher autorização deste Poder *Legislativo*, a fim de permitir que o Governo do Estado possa instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV para os Servidores Públicos Integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde – SES, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**2.2 -** Conforme mensagem governamental, a proposição em estudo tem por finalidade dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. O presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e consequente do epígrafado PCCV.

**2.3 -** É importante destacar, que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

**2.4 -** Registra-se, que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade;

**2.5 -** Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o caput é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abaixo relacionados, os quais albergarão os cargos atualmente existentes, de idêntica natureza jurídica, por redenominação, observado o respectivo nível de formação exigível para o seu ingresso:

CARGO	QUANTITATIVO
I – Analista em Gestão Sanitária – símbolo de nível <b>AGS</b>	30
II – Analista em Gestão Sanitária – símbolo de nível <b>AGS</b>	130
III - Assistente em Gestão Sanitária–símbolo de nível <b>AsGS</b>	65
IV – Auxiliar em Gestão Sanitária – símbolo de nível <b>AxGS</b>	20

**2.6 –** A Emenda Modificativa nº 01 /2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 682/2011, objetivando alterar a redação dos arts. 1º, *caput*, e 19 do Projeto de Lei Complementar nº 682/2011 com a finalidade de adequar melhor à redação do Projeto original;

**2.7 –** Art. 1º. Os arts. 1º, *caput*, e 19 do Projeto de Lei Complementar nº 682/2011 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde – GOFSS, da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde - SES, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, bem como as disposições da Lei n º 13.077, de 20 de julho de 2006, e alterações.  
.....”

“Art. 19. A progressão, por elevação do nível de qualificação ou de escolaridade, ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto e, ainda, nas hipóteses em que:

I – o servidor ocupante do cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, bem como, para os demais níveis, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;

II – o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;

III – o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir com bom aproveitamento cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;

§ 1º *Cada curso de qualificação profissional ou de pós-graduação lato sensu e stricto sensu realizado por ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, somente será considerado para uma única progressão.*

§ 2º *Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.*

§ 3º *Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o caput serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.”*

**2.7** -: Por fim, as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correm por conta das dotações orçamentárias próprias;

**2.8** - Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01 /2011, uma vez que evidencia o interesse público com o estabelecimento de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa instituir, no âmbito da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde – SES, o plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

<b>Maviael Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o **Projeto de Lei Complementar Nº 6822011**, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº 01/2011**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Aluísio Lessa.</b>
<b>Relator<span> </span>: Maviael Cavalcanti.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Zé Maurício..</b>

<b>Izaías Régis</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Aluísio Lessa.</b>
<b>Relator<span> </span>: Izaías Régis.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Zé Maurício..</b>

## Parecer N° 1790/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, VINCULADO À SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 177 de 21 de novembro de 2011, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, afim de permitir que o Governo do Estado possa instituir no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal;

**2.2-** Conforme mensagem governamental, o Projeto de Lei Complementar em estudo tem por finalidade dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais e implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos;

**2.3** - Cumpre destacar, que o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira;

**2.4** - Registra-se, que o referido o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV denomina-se um conjunto de normas e diretrizes que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos

serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

**2.5-** No mais, a presente Lei Complementar estabelece normas para instituir no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, a Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por representantes dos servidores e da administração do órgão;

**2.6-**Ainda, a medida determina que a referida Comissão de que trata o caput do art. 19 da presente Lei Complementar terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por portaria do Secretário Estadual de Desenvolvimento, ouvida a Direção do IPEM, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma vez, por igual período;

**2.7** - Cabe ressaltar, que o presente Projeto é também fruto das negociações com o sindicato da categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada e consequente do epígrafado PCCV;

**2.8** - Por fim, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

**2.9** - Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM, com o objetivo de instituir oportunidades ao estímulo do desenvolvimento pessoal e profissional do servidor, tendo em vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Izaías Régis</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Aluísio Lessa.</b>
<b>Relator<span> </span>: Izaías Régis.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Zé Maurício..</b>

## Parecer N° 1791/2011

**Comissão de Administração Pública**  
**Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa Nº 01/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão ao Projeto de Lei Complementar nº 684/2011,**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, VINCULADO À SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<b>Izaías Régis</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, a Emenda Modificativa nº 02/2011de autoria da Deputada Teresa Leitão ao Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011, de Autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Aluísio Lessa.</b>
<b>Relator<span> </span>: Izaías Régis.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Zé Maurício..</b>

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, VINCULADO À SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO SEU QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL RECEBEU A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa Nº 02/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão ao Projeto de Lei Complementar 684/2011, de autoria do Poder Executivo para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o Regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente Subemenda Substitutiva objetiva alterar a redação da Emenda Modificativa nº 02/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 684/2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações

**2.2** - A Subemenda em comento, visa modificar *a redação do art. 17 e acrescenta art. 26 ao Projeto de Lei Complementar nº 684/2011, de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**2.3** – A Subemenda objetiva denominar no art. 1º que o *art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 684/2011 passa a ter a seguinte redação:*

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

*“Art. 17. A progressão, por elevação do nível de qualificação ou de escolaridade, ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto e, ainda, nas hipóteses em que:*

*I – o servidor ocupante do cargo de nível básico/auxiliar, eventualmente não possuidor do ensino fundamental, concluir a referida formação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, bem como, para os demais níveis, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;*

*II – o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir com bom aproveitamento cursos de qualificação profissional patrocinados pelo seu órgão de lotação com carga-horária mínima, cumulativa ou não, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;*

*III – o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir com bom aproveitamento cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, conforme indicado nas respectivas matrizes de suas grades de vencimento-base;*

§ 1º *Cada curso de qualificação profissional ou de pós-graduação lato sensu e stricto sensu realizado por ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar, somente será considerado para uma única progressão.*

§ 2º *Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.*

§ 3º *Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o caput serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.”*

**2.4-** Portanto, esta relatoria entende que a presente Subemenda Substitutiva Nº01/2011, a Emenda Modificativa Nº 02/2011, ao Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais com o objetivo de corrigir equívoco na redação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar, que institui no âmbito do instituto de pesos e medidas - IPEM, vinculado à secretaria estadual de desenvolvimento econômico - SEDEC, o plano de cargos, carreiras e vencimentos, –PCCV para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<b>Izaías Régis</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Substitutiva Nº 01/2011, a Emenda Modificativa nº 02/2011de autoria da Deputada Teresa Leitão ao Projeto de Lei Complementar Nº 684/2011, de Autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Presidente: Aluísio Lessa.</b>
<b>Relator<span> </span>: Izaías Régis.</b>
<b>Favoráveis os (4) deputados: Gustavo Negromonte, Izaías Régis, Maviael Cavalcanti, Zé Maurício..</b>

## Parecer N° 1792/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 473/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>EMENTA:</b> Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.
<b>CAPÍTULO I</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das

ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, que tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - usuário: aquele que adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, qualquer espécie de droga;

II - dependente: aquele que usa a droga de forma contínua e

periódica, sem que consiga controlar o seu consumo, ocasionando-lhe distúrbios físicos e psíquicos; e

III - drogas: substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

<b>CAPÍTULO II</b>
<b>PRINCÍPIOS E DIRETRIZES</b>
<b>Seção I</b>
<b>Princípios</b>

Art. 3º São princípios norteadores da Política Estadual sobre Drogas:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos para usuários e dependentes de drogas;

II – transversalidade de suas ações e a não-discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

III - universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas.

IV – apoio à família, enquanto núcleo privilegiado de acolhimento e apoio para usuários e dependentes; e

V – Responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações.

<b>Seção II</b>
<b>Diretrizes Gerais</b>

Art. 4º São diretrizes gerais da Política Estadual sobre Drogas:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações implementadas por esta Lei;

II - fomento à cooperação internacional, nacional, bilateral ou multilateral;

III - articulação com organizações governamentais e não-governamentais, internacionais e nacionais;

IV - apoio e ampliação da rede de proteção, tratamento e acolhimento de usuários e dependentes de drogas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil, incluindo as Comunidades Terapêuticas e a Rede Complementar de Assistência;

V - estímulo à realização de pesquisas e diagnósticos epidemiológicos e sociais, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;

VI - incentivo à formação e à educação permanente dos profissionais necessários ao apoio e execução das ações desta Lei, através de uma prática interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial;

VII - busca de harmonização das legislações e procedimentos técnicos de abordagem nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema; e

VIII - incentivo à participação da sociedade civil no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso e abuso das drogas.

<b>Seção III</b>
<b>Diretrizes Específicas</b>

Art. 5º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer; e

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização, no âmbito estadual e municipal, que promovam a aplicação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009.

Art. 6º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas na área de prevenção:

I - direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

II - propositura da inclusão, do ensino fundamental ao superior, dos conteúdos relativos à prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, bem como das consequências do uso precoce dessas substâncias, construindo referências sobre o tema no âmbito escolar;

III - criação e fortalecimento de programas e projetos já existentes no âmbito escolar que abordem o tema relacionado ao uso de

drogas, saúde, violência, mediação de conflitos e direitos humanos, apoiando os trabalhadores da educação por meio de ações de qualificação permanente, de modo a garantir a efetiva universalidade no acesso dos estudantes eventualmente envolvidos com o uso de drogas lícitas e ilícitas às políticas de educação e tratamento;

IV - estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

V - fortalecimento e ampliação dos grupos com familiares nas redes de assistência à saúde, assistência social, complementar e escolar, visando ao incremento das ações de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - incentivo às entidades governamentais e não governamentais na criação de círculos interdisciplinares de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas para desenvolver ações e eventos nas comunidades com crianças, adolescentes, jovens e seus familiares através de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais;

VII - estímulo às ações de prevenção para as mulheres que fazem uso de drogas lícitas e ilícitas, respeitando as especificidades deste público, formando grupos que possam ser multiplicadores na prevenção do uso de drogas e no fortalecimento da cultura de paz;

VIII - promoção e incentivo às ações de prevenção com a população idosa, respeitando, adequando e promovendo às especificidades desta população no fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários;

IX - incentivo à promoção de campanhas educativas nas redes de ensino e nas diversas formas de mídia que reforcem a desconstrução do estigma e do preconceito contra os usuários de drogas lícitas e ilícitas, esclarecendo e informando a sociedade da importância da existência do vínculo familiar, afetivo e social na prevenção;

X - proposição, nos termos da legislação pertinente, da concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada como estímulo à promoção de programas de prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas:

a) Por Rede Complementar ficam compreendidas as iniciativas de Grupos de Autoajuda, como AA (Alcoólicos Anônimos), NA (Narcóticos Anônimos), Amor Exigente, entre outros.

XI - garantia do atendimento, através de equipe matricial, na rede de saúde e assistência social, com respeito às necessidades dos adolescentes que estejam cumprido medida socioeducativa, de internação e semiliberdade nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, objetivando assegurar uma melhor assistência aos adolescentes e seus familiares;

XII - ampliação e fortalecimento das ações de prevenção durante o calendário festivo do Estado; e

XIII - incentivo à ampliação de consultórios de rua como estratégia exitosa de ação de redução de danos e assistência nos municípios.

Art. 7º São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas no modelo de atenção – acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva e Redução de Danos:

I - promoção da articulação e integração em rede dos serviços de atendimento aos usuários de drogas no que se refere à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da sociedade civil organizada e da rede complementar do Estado de Pernambuco;

II - monitoramento e fiscalização, pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

III - monitoramento, fiscalização e estímulo à ampliação de toda a rede de Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, assegurando a implementação das estratégias de redução de danos, as diretrizes nacionais da saúde mental e a participação de familiares e usuários, considerando as características específicas dos diferentes grupos por meio da distribuição descentralizada e regionalizada de recursos técnicos e financeiros;

IV - implementação dos serviços de assistência social destinados às pessoas que fazem uso de drogas ilícitas ou abusam de drogas lícitas, e a seus familiares, considerando as características específicas dos diferentes grupos, de forma descentralizada e regionalizada;

V - propositura de instrumentos legais para o estabelecimento de parcerias e convênios entre o Estado e instituições e organizações públicas não governamentais ou privadas que contribuam para os serviços destinados à acolhida, proteção, tratamento, reinserção social e inclusão produtiva dos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

VI - estabelecimento de protocolos de tratamento ao usuário de álcool e outras drogas na rede de assistência do SUS, garantindo a assistência básica necessária;

VII - estabelecimento de protocolos e referências de atenção integral para apoio aos profissionais que prestam o cuidado aos usuários de drogas das redes de assistência do SUS, SUAS e complementar;

VIII - articulação visando a garantir a habilitação e qualificação dos leitos hospitalares para o cuidado integral aos usuários de drogas lícitas e ilícitas nos Hospitais Gerais, assegurando leitos para todo ciclo da vida e segundo as exigências da Portaria nº 2.842, de 20 de setembro de 2010, do Ministério da Saúde;

IX - criação e ampliação de programas voltados à inclusão produtiva, a fim de divulgar e conscientizar a comunidade para a responsabilidade compartilhada nas ações continuadas de reinserção social do usuário de drogas lícitas e ilícitas;

X - reconhecimento da importância da atuação do agente redutor de danos, educador social, orientador social, monitor, artesão, oficineiro nas redes SUS, SUAS e complementar, garantindo sua qualificação e supervisão técnica;

XI - articulação objetivando garantir que o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa – SEPP assegure o atendimento dos usuários de drogas lícitas e ilícitas ameaçadas de morte, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida;

XII - garantia ao reeducando, no sistema prisional e no sistema socioeducativo, de atendimento preventivo e especializado para tratamento de pessoas que fazem uso ou abusam de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - estabelecimento de estratégias junto aos municípios objetivando:

a) uniformizar as ações do Estado e dos municípios para a implementação da Política Estadual sobre Drogas, respeitando as especificidades locais no que tange às atividades ofertadas aos usuários de drogas lícitas e ilícitas;

b) articular e fortalecer a construção da linha de cuidado de base territorial para usuários de drogas lícitas e ilícitas;

c) estimular a qualificação das equipes da Estratégia de Saúde à Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF, Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas - CAPS-AD, Centros de Atenção Psicossocial tipo I - CAPS I, Centros de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil - CAPSi, com a adoção de métodos da redução de danos;

d) estimular que a rede de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS realize o matriciamento na atenção primária;

e) incentivar a implantação dos serviços hospitalares para a desintoxicação e para o cuidado integral aos usuários de álcool e outras drogas nos Hospitais Gerais, nos termos da Portaria 2.842, de 2010, do Ministério da Saúde, garantindo o atendimento a todo o ciclo de vida;

f) assegurar junto aos gestores que o Projeto Terapêutico Singular - PTS e os Planos individuais e familiares promovam a reinserção social e a inclusão produtiva dos usuários de drogas lícitas e ilícitas, mediante ações que envolvam trabalho, cultura, esportes, lazer e educação, utilizando recursos intersetoriais e estratégias conjuntas;

g) estimular os gestores na adoção da economia solidária e da cooperativa social com estratégia de geração de renda e inclusão produtiva;

XIV - implementação de dispositivos de reinserção sócio-produtiva de agricultores envolvidos no plantio de maconha no interior do Estado;

XV - reconhecimento da estratégia de redução de danos, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos, assim como mecanismo de promoção da cidadania e da possibilidade de saída de situação de vulnerabilidade dos usuários e dependentes de drogas;

XVI - garantia do apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de danos desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, inclusive pela Rede Complementar;

XVII - orientação e estabelecimento de intervenções e ações de redução de danos, considerando a qualidade de vida, o bem-estar individual e comunitário, as características locais, o contexto de vulnerabilidade e o risco social; e

XVIII - sensibilização dos governos municipais com a formulação, implementação e avaliação de programas e ações de redução de danos sociais e à saúde, considerando as peculiaridades locais e regionais.

Art. 8º São diretrizes específicas da Política Estadual Sobre Drogas na área da repressão qualificada e redução da oferta:

I - proposição de ampliação, no interior do Estado, de unidades de Polícia Judiciária Especializada na repressão ao narcotráfico, visando a proporcionar maior agilidade aos inquéritos policiais;

II - recrudescimento das ações de inteligência policial objetivando maior efetividade à erradicação de áreas de plantio de maconha e à redução da oferta de drogas;

III - fortalecimento da cooperação técnica e integração entre a Polícia do Estado e a Polícia Federal nas ações de combate às drogas;

IV - redução da oferta de drogas nos grandes centros urbanos, através de ações conjuntas com órgãos de assistência, objetivando minimizar situações de vulnerabilidade social de pessoas em situação de rua;

V - incremento da fiscalização policial nos municípios e rodovias estaduais, a fim de coibir o transporte de drogas ilícitas, priorizando as rodovias que dão acesso ao Estado e às advindas de regiões produtoras de entorpecentes;

VI - implantação de ações articuladas nas áreas integradas de segurança - AIS, com a participação dos atores que compõem o sistema de proteção à infância e à juventude, a fim de coibir, através da prevenção, as situações de risco que envolvam crianças e adolescentes, em especial a cooptação ao aliciamento de drogas psicoativas que causem dependência química;

VII - fortalecimento das ações de repressão qualificada no Estado; e

VIII - combate à entrada de drogas em todas as unidades prisionais e unidades socioeducativas da FUNASE.

Art. 9º São diretrizes específicas da Política Estadual Sobre Drogas na área de pesquisa, monitoramento e sistema de informação:

I - incentivo à pesquisa, através das universidades e centros de estudos especializados, com o propósito de fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias no manejo técnico e coleta de dados sobre a cultura do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - realização de pesquisas, por região de desenvolvimento, considerando as questões de gênero e todo ciclo de vida, com o objetivo de obter dados sociais e epidemiológicos sobre a cultura do uso das drogas no Estado e diagnosticar a prevalência do uso e abuso de substâncias psicoativas pela população, visando à implantação e implementação de programas e políticas públicas nos municípios;

III - incentivo ao investimento em pesquisas sobre as drogas lícitas e ilícitas; e

IV - apoio e divulgação das pesquisas científicas, aprovadas por comitê de ética, realizadas na área de redução de danos e de experiências exitosas para o aprimoramento e a adequação da política e de suas estratégias, considerando, inclusive, a prática das Comunidades Terapêuticas e demais serviços da rede complementar.

Art. 10. São diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas quanto ao Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas - CEPAD:

I - fortalecimento do controle social concernente às Políticas sobre Drogas com os conselhos deliberativos, paritários e fiscalizadores;

II - fomento à implantação nos municípios de Conselhos Sobre Drogas, com participação de representantes da sociedade civil;

III - deliberação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das ações das Políticas Municipais sobre drogas;

IV - promoção da capacitação e da qualificação continuada dos Conselheiros Estaduais e Municipais para melhor desempenhar o seu papel no controle social; e

V - realização de Conferências Estaduais, assegurando que sejam de caráter regional, e estímulo à realização de Conferências Municipais.

Art. 11. São diretrizes da Política Estadual Sobre Drogas no que se refere ao modelo de gestão:

I - fomento às redes integradas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, por intermédio da cooperação de políticas públicas, privadas e da sociedade, objetivando o engajamento e apoio das atividades preventivas com base na política da responsabilidade compartilhada;

II - promoção de parcerias intersetoriais com instituições públicas e privadas para efetivação das ações de políticas sobre drogas, no Estado e nos municípios;

III - incentivo à realização e criação de fóruns permanentes nos municípios que envolvam a rede de atendimento - saúde, educação, defesa, assistência social e complementar, a fim de trocar experiências, discutir papéis e construir um fluxograma dos serviços existentes, com o intuito de prestar um serviço de qualidade aos usuários e dependentes de drogas; e

IV - implementação da Política Estadual prioritariamente de forma interiorizada e regionalizada.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Estadual instituída pela presente Lei será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que contará com o auxílio das Secretarias de Estado envolvidas nas ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social.

Art. 13. O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD será a instância de controle social para o desenvolvimento das ações da Política Estadual sobre Drogas.

Art. 14. O Plano Estadual de Enfrentamento às Drogas, de que trata o Decreto nº 35.065, de 26 de maio de 2010, constituirá a base de informações para avaliação periódica de resultados da Política instituída por esta Lei.

Art. 15. Fica criado o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, cujos objetivos são:

I – promover a captação dos recursos financeiros para a Política Estadual sobre Drogas;

II – Criar programas de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e o apoio sociofamiliar, aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas; e

III – assessorar técnica e operacionalmente o funcionamento do Conselho Estadual de Política sobre Drogas.

Art. 16. Os recursos destinados à implementação da Política Estadual sobre Drogas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei orçamentária vigente e créditos adicionais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César  
Deputado**

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 1793/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Carnaval da Cidade do Ipojuca.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Carnaval da Cidade no Ipojuca a ser comemorado anualmente.

Art. 2º O Carnaval da Cidade do Ipojuca não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 1794/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 487/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Bienal do Livro.

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Bienal do Livro, maior feira literária da região Nordeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 1795/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 629/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil e da Polícia Científica.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 12.137, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as hipóteses de incidência e valores da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência da Polícia Civil, da Polícia Científica e da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/Campus Recife, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os valores das taxas referidas no Anexo Único desta Lei, exigíveis no próximo exercício fiscal, serão objeto de atualização monetária anualmente, já no exercício subsequente e nos demais, de acordo com a variação do índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período anual.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ANEXO ÚNICO

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TFUSP DE COMPETÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA CIENTÍFICA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA CIVIL:		
Códigos	Fato Gerador	Valor em Real (R\$)
<b>1.1</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE CINEMAS (ANUAL):</b>	
1.1.1	De 1ª classe	419,72
1.1.2	De 2ª classe	345,67
1.1.3	Outros	271,60
<b>1.2</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE DANCETERIAS, BOATES E SIMILARES (ANUAL):</b>	
1.2.1	De 1ª categoria	566,12
1.2.2	De 2ª categoria	320,97
1.2.3	De 3ª categoria	306,86
1.2.4	Outros	165,75
<b>1.3</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES (ANUAL):</b>	
1.3.1	De 1ª categoria	377,42
1.3.2	De 2ª categoria	306,86
1.3.3	De 3ª categoria	231,39
1.3.4	Outros	109,35
<b>1.4</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE CASAS DE JOGOS PERMITIDOS (ANUAL):</b>	
1.4.1	Bilhar e/ou sinuca (por mesa)	54,67
1.4.2	Boliche (por pista)	63,47
1.4.3	Fliperamas e outras diversões eletrônicas permitidas (por máquina)	48,18
1.4.4	Clubes esportivos, sociais, casa de jogos permitidos ou similares do ramo de bingo legalmente autorizados (por estabelecimento)	10719,17
<b>1.5</b>	<b>JOGOS DE FINALIDADE RECREATIVA, PERMITIDOS EM CLUBES, ASSOCIAÇÕES OU</b>	

SOCIEDADES RECREATIVAS (ANUAL):		
1.5.1	De 1ª categoria	613,74
1.5.2	De 2ª categoria	368,60
1.5.3	De 3ª categoria	183,41
1.5.4	Outros	68,78
<b>1.6</b>	<b>AGÊNCIAS LOTÉRICAS, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL)</b>	
1.6.1	Na Capital do Estado	712,50
1.6.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	356,25
1.6.3	No Interior	178,14
<b>1.7</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE HOTÉIS, POR APARTAMENTO (ANUAL):</b>	
1.7.1	De 1ª classe	14,10
1.7.2	De 2ª classe	12,35
1.7.3	De 3ª classe	10,59
1.7.4	Outros	7,07
<b>1.8</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE HOSPEDARIAS, PENSÕES, POUSADAS E OUTROS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR APARTAMENTO (ANUAL):</b>	
1.8.1	Até cinco (05) apartamentos	7,07
1.8.2	De seis (06) até dez (10) apartamentos	8,83
1.8.3	De onze (11) até vinte (20) apartamentos	10,59
1.8.4	De vinte e um (21) até trinta (30) apartamentos	12,35
1.8.5	Acima de trinta (30) apartamentos	14,10
<b>1.9</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE TERMAS, SAUNAS E SIMILARES, POR ESTABELECIMENTO (ANUAL):</b>	
1.9.1	Na Capital	643,71
1.9.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	405,63
1.9.3	No Interior	259,26
<b>1.10</b>	<b>ESPETÁCULOS (POR DIA):</b>	
1.10.1	Realização de lutas de quaisquer categorias profissionais, em locais franqueados ao público mediante ingressos pagos	21,18
1.10.2	Realização de espetáculos artísticos ou baile franqueados ao público mediante ingressos pagos	26,44
1.10.3	Realização de vaquejada, touradas, rodeios, corridas de cavalos e similares, franqueadas ao público mediante ingressos pagos	23,84
<b>1.11</b>	<b>PROPAGANDA EM VEÍCULO MOTORIZADO (ANUAL):</b>	
1.11.1	Na Capital	222,20
1.11.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	149,91
1.11.3	No Interior	100,52
<b>1.12</b>	<b>CIRCULAÇÃO DE “TRIOS ELÉTRICOS” (POR DIA):</b>	
1.12.1	Na Capital	58,20
1.12.2	Nos demais municípios da Região Metropolitana	49,37
1.12.3	No Interior	38,80
<b>1.13</b>	<b>RECOLHIMENTO, GUARDA E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:</b>	
1.13.1	Depósito de veículo automotor apreendido (por dia)	10,59
1.13.2	Rebocamento de veículo automotor apreendido por motivo administrativo:	
1.13.2.1	Dentro do município-sede da delegacia competente	51,16
1.13.2.2	De outro município da Região para o da sede da delegacia competente	98,76
1.13.2.3	De município de outra Região para a sede da delegacia competente	197,53
1.13.3	Transcrição de registro de ocorrência ou de queixa efetuada em livro próprio das Delegacias de Polícia, a requerimento da parte legítima (por folha)	3,53
1.13.4	Vistoria para fins de “nada consta”, realizada em veículo automotor registrado no Estado	58,20
1.13.5	Vistoria para fins de “nada consta”, realizada em veículo automotor registrado em outro Estado	70,55
<b>1.14</b>	<b>ARMAS DE FOGO PERMITIDAS:</b>	
<b>1.14.1</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.2</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.3</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.4</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.5</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.6</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.7</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.8</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.9</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
<b>1.14.10</b>	<b>(REVOGADO)</b>	
1.14.11	Comércio de armas de fogo, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e fogos e artifício, por estabelecimento, depósito ou barraca	396,80
1.14.12	<b>(REVOGADO)</b>	
1.14.13	Licença para bláster	296,28
1.14.14	Show pirotécnico (por evento)	352,71
1.14.15	Autorização para aquisição de colete à prova de balas	98,76
<b>1.15</b>	<b>VEÍCULOS DE PASSEIO BLINDADOS:</b>	
1.15.1	Registro e licença de empresas blindadoras	495,56
1.15.2	Registro e licença de empresas locadoras de veículos de passeio blindados	396,80
1.15.3	Registro de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	296,28
1.15.4	Autorização para transferência de propriedade de veículos de passeio blindados (por veículo)	98,76
1.15.5	Autorização prévia para locação de veículos de passeio blindados (por veículo)	98,76
<b>1.16</b>	<b>FUNCIONAMENTO DE REVENDEDORAS E LOCADORAS DE VEÍCULOS (ANUAL):</b>	
1.16.1	De grande porte	510,32
1.16.2	De médio porte	289,36
1.16.3	De pequeno porte	276,62
<b>1.17</b>	<b>ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL- ACIDES / CAMPUS RECIFE</b>	
1.17.1	Estande de tiro (por participante/hora)	15,90
1.17.2	Salas de aula (por participante/hora)	95,38
1.17.3	Ginásio poliesportivo (por participante/hora)	95,38
1.17.4	Ginásio poliesportivo (por utilização/hora/noite)	127,19
<b>Códigos</b>	<b>SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA:</b>	
<b>2.1</b>	<b>Fato Gerador</b>	
<b>2.1.1</b>	<b>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL - IITB:</b>	
2.1.1	2ª via da Carteira de Identidade	14,10
2.1.2	3ª via da Carteira de Identidade	28,22
2.1.3	4ª via (e seguintes) da Carteira de Identidade	56,43
2.1.4	Antecedentes criminais solicitados pelo próprio prontuário para fins cíveis	10,59
2.1.5	Cancelamento de antecedentes criminais	28,22
2.1.6	Certidão de busca de prontuário	28,22
<b>2.2</b>	<b>INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - PROF. ARMANDO SAMICO</b>	
2.2.1	Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui	15,88
2.2.2	Laudo de perícias em casa de jogos permitidos (por folha), sem foto	28,22
2.2.3	Laudo de perícias em veículo automotor, solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (sem foto)	79,36
2.2.4	Croqui, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	15,88
2.2.5	Fotografia, incluso ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	19,38
2.2.6	<b>(REVOGADO)</b>	
2.2.7	Exame químico para identificação de veículos complexos (por exame)	79,36
2.2.8	Perícia para constatação de danos a pedido do interessado, com expedição de laudo (por folha), sem foto ou croqui	28,22
2.2.9	<b>LAUDOS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS PARA DETERMINAÇÃO DE:</b>	
2.2.9.1	Óleos, combustíveis, diesel e lubrificantes	1084,63
2.2.9.2	Determinação de PH em solução aquosa	405,63
2.2.9.3	Álcool etílico para fins carburantes	1627,80
2.2.9.4	Análise de álcoois superiores	1356,22
2.2.9.5	Análise cromatográfica (substâncias e solventes em geral)	1899,41

2.2.9.6	<b>(REVOGADO)</b>	
2.2.9.7	Determinação de derivados nitratos	405,63
2.2.9.8	Misturas gasosas	1084,63
2.2.9.9	Análises de bebidas alcoólicas	1084,63
2.2.9.10	Determinação de sangue humano (tipo sanguíneo)	269,82
2.2.9.11	Exame tricológico (pelos e fibras)	405,63
2.2.9.12	Análise toxicológica (inseticidas, drogas etc.)	1627,80
2.2.9.13	Pesquisa de cátions (cobre, chumbo etc.)	677,22
2.2.9.14	Exame químico metalográfico	269,82
2.2.9.15	Perícia em ocorrência sem vítima, por solicitação da parte	813,04
2.2.9.16	Perícia documentoscópica (por documento para análise)	269,82
2.2.9.17	Perícia em máquina eletrônica (por máquina)	813,04
2.2.9.18	Análise cromatográfica (por amostra)	158,71
2.2.9.19	Perícia para constatação de defeito em equipamento eletrônico (por peça)	269,82
2.2.9.20	Perícia para constatação de autenticidade de marca (por peça)	269,82
2.2.9.21	Perícia grafotécnica (por documento para análise)	1084,63
2.2.9.22	Perícia para constatação de defeito em veículo automotor	813,04
<b>2.3</b>	<b>INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - ANTONIO PERSIVO CUNHA</b>	
2.3.1	Laudo de perícias em geral, em original, cópia autenticada ou certidão solicitada pela parte legitimamente interessada, para fins cíveis (por folha), sem foto e sem croqui	15,88
2.3.2	Fotografia, inclusa ou não em laudo pericial, a requerimento da parte legitimamente interessada (por unidade)	19,38
2.3.3	Embalsamamento (aplicação de formaldeído em cadáver)	1084,63

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.**

## Parecer N° 1796/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2011, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Igaraci, neste Estado, área de terra, de sua propriedade, com suas benfeitorias porventura existentes, medindo 14.062,5 m² (quatorze mil e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada às margens da PE – 292, na área da Fazenda Experimental, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A doação do imóvel de que trata o art.1º fica condicionada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no Município de Igaraci, neste Estado, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

§ 1º O imóvel objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto nesta Lei, sob pena de resolução da doação do imóvel de que trata a presente Lei, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado.

§ 2º Após a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de que trata o *caput*, a CODEVASF transferirá a operação da referida Estação ao Município de Igaraci, neste Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

**Local:** desmembramento de parte da Fazenda Experimental, Município de Igaraci - PE

**Área:** 1,40625 ha **Perímetro:** 475,00 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1 de coordenada N= 9134143.9859 e E= 664092.1089, deste, segue confrontando com "A" com o seguinte azimute e distância: AZ= 77º9'39" e 125,00m até o vértice V-2, de coordenadas N= 9134162.3684 e E= 664192.5427, deste segue confrontando com "B" com o seguinte azimute e distância: AZ= 167º9'39" e 112,50m até o vértice V-3 de coordenadas N= 9134076.7433 e E= 664216.4776, deste segue confrontando com "C" com o seguinte azimute e distância: AZ= 257º9'39" e 125,00m até o vértice V-4 de coordenadas N= 9134053.4464 e E= 664114.3911, deste segue confrontando com "D" com o seguinte azimute e distância: AZ= 347º9'39" e 112,50m até o vértice V-1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N e E, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.**

## Parecer N° 1797/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 666/2011, já aprovado com suas respectivas: Emenda e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Modifica a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinições de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

f) a partir do exercício de 2013: (AC)

1. 1% (um por cento), a ser distribuído nos termos do subitem 2.1. da alínea “a”, relativamente a unidades de conservação;

2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea “a”, relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos;

3. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, da seguinte forma:

3.1. 2% (dois por cento), segundo o critério de mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior sua participação no percentual aqui previsto;

3.2. 1% (um por cento), segundo o critério de quantidade de equipes no Programa Saúde na Família – PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual aqui previsto;

4. 10% (dez por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, da seguinte forma:

4.1. 1% (um por cento), considerando-se que, quanto maior o número de matrículas de crianças na Educação Infantil - Creches, em sua rede municipal, maior a sua participação, conforme informações divulgadas pelo Censo Escolar do INEP/MEC;

4.2. 2% (dois por cento), considerando-se que, quanto melhor a proficiência na 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE do Município, maior será sua participação no percentual aqui previsto, desde que o resultado seja superior ao realizado no ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

4.3. 2% (dois por cento), considerando-se que, quanto maior o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE do Município, relativamente à sua rede, maior sua participação no percentual aqui previsto, desde que o resultado seja superior ao do ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

4.4. 5% (cinco por cento), considerando-se que, quanto maior o número de matrículas no Ensino Fundamental, relativamente aos anos finais, em sua rede municipal, maior a sua participação, desde que o resultado do IDEPE da sua rede seja superior ao do ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

5. 1% (um por cento), a ser distribuído com base no critério relativo à Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação "per capita" de tributos municipais de todos os Municípios do Estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

6. 3% (três por cento), a serem distribuídos de forma inversamente proporcional ao PIB "per capita", com base em informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

7. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Segurança, da seguinte forma:

7.1. 2% (dois por cento), segundo o critério relativo ao número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes ocorridos no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado, considerando-se que quanto menor o número desses crimes maior sua participação no percentual aqui previsto;

7.2. 1% (um por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediem ou venham a sediar presídios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), e/ou unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com número mínimo de 60 (sessenta) reeducandos, considerando-se a participação relativa de cada Município no número total equivalente à soma de detentos e/ou reeducandos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES e pela Secretaria da Criança e da Juventude do Estado;

8. 1% (um por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam usinas de reciclagem de lixo reconhecidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH;

9. 1% (um por cento), a ser distribuído aos Municípios que possuam áreas de proteção de mananciais preservados de rios em seu território reconhecidas pela CPRH.

§ 6º Na hipótese da impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no item 2 de cada uma das alíneas do inciso II deste artigo, decorrente da não-disponibilização de informações no período de apuração, observar-se-á o seguinte:

I – até 31 de dezembro de 2011: (NR)

a) será utilizado o dado disponibilizado na apuração anterior, anual ou semestral, conforme o caso; e (REN)

b) inexistindo a informação, nos termos da alínea anterior, o percentual estabelecido para cada critério será distribuído entre todos os Municípios, proporcionalmente à população total do Estado; (REN)

II – a partir de 1º de janeiro de 2012, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, na situação indicada no *caput* deste parágrafo, o percentual estabelecido para cada critério deve ser redistribuído entre os Municípios pelo critério relativo ao número de crianças matriculadas na Educação Infantil por Município. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.**

## Parecer N° 1798/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 679/2011, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Meio Ambiente e Sustentabilidade – GOMAS, ora estabelecido, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, observados os princípios gerais da administração pública, definidos na Constituição Estadual e na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como as disposições da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e alterações.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, o Grupo Ocupacional de que trata o *caput* é integrado pelos cargos públicos efetivos, de natureza estatutária, abaixo relacionados, os quais albergarão os cargos atualmente existentes, de idêntica natureza jurídica, por redenominação, observado o respectivo nível de formação exigível para o seu ingresso:

I – Analista em Gestão Ambiental – símbolo de nível AGA; e

II - Assistente em Gestão Ambiental – símbolo de nível AsGA.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a presente Lei Complementar, estabelece a nova estrutura de carreira dos cargos públicos, suas atribuições e vencimentos, como também institui instrumentos que possibilitem melhor desempenho individual

e institucional, além de estabelecer critérios para a progressão horizontal e vertical, considerando aspectos de qualificação e titulação para o ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 3º As funções relacionadas aos cargos de que trata o art. 1º, as suas sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais, serão definidos em decreto, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, observados os parâmetros legalmente definidos.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Nos termos desta Lei Complementar, os princípios e diretrizes que norteiam e regulam o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são:

I – Universalidade – alberga todos os servidores públicos integrantes do Quadro Próprio de Pessoal Permanente, de que trata a presente Lei Complementar;

II – Equivalência dos cargos / funções – correspondência dos cargos e/ou funções, no âmbito da Agência de que trata este PCCV, respeitadas a complexidade e a formação profissional exigida para o seu ingresso e exercício;

III – Equidade – assegura aos servidores públicos, no exercício das funções e desempenho das respectivas atribuições de cada cargo, igualdade de direitos, obrigações e deveres;

IV – Participação na Gestão – visa à adequação deste PCCV às necessidades da CPRH, assegurada a observância dos critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;

V – Instrumento de Gestão – o PCCV deverá se constituir num instrumento gerencial permanente de política de pessoal, integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI – Flexibilidade – garantia de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, visando à sua adequação a novas necessidades;

VII – Qualificação Profissional – elemento básico da valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento sistemático, voltado para sua capacitação e qualificação profissional;

VIII – Educação Permanente – atendimento das necessidades de atualização, capacitação e qualificação profissional dos servidores; e

IX – Avaliação de Desempenho – processo focado no desenvolvimento profissional e institucional, envolvendo gestores, usuários e servidores, por seus representantes legítimos.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 5º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, ora instituído, tem por objetivo principal dinamizar a estrutura de carreira dos cargos de que trata esta Lei Complementar, destacando a profissionalização e qualificação dos agentes públicos envolvidos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à sociedade, além dos seguintes objetivos específicos:

I – valorizar a carreira, dotando-a de estrutura eficaz e compatível com as necessidades dos serviços a que se destinam, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva carreira;

II – adotar o princípio do mérito para desenvolvimento na carreira, mediante a valoração do conhecimento adquirido pelas titulações acadêmicas e corporativas, e por meio da avaliação da competência e do desempenho funcional do servidor;

III – manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da CPRH;

IV – integrar o desenvolvimento profissional ao desempenho das missões institucionais da CPRH; e

V – implementar a avaliação de desempenho institucional, a qual contemplará, dentre outros objetivos, a compatibilização aferida entre as atribuições individuais e as metas predeterminadas para a entidade.

## CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar considerar-se-á:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualidade e melhoria dos serviços prestados pela entidade, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

II – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público de natureza estatutária e de provimento efetivo, no desempenho de funções correlatas;

III – Cargo: conjunto de atribuições instituídas e disciplinadas por lei, concernentes aos deveres e direitos dos servidores;

IV – Função Pública: conjunto dos direitos, obrigações e atribuições inerentes ao servidor público, legalmente investido em cargo público de natureza estatutária;

V – Carreira: organização de cargos de natureza estatutária, estruturados em um Quadro Permanente de Pessoal, hierarquicamente, em faixas e classes de retribuição remuneratória correspondentes, cuja progressão funcional obedece a regras específicas;

VI – Classe: corresponde a um conjunto de faixas salariais de um mesmo cargo, estabelecendo níveis de desenvolvimento vertical na carreira;

VII – Nível ou Matriz: conjunto de classes sequenciadas e estruturadas quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, estruturadas segundo a formação, habilitação, titulação ou qualificação profissional, constituindo, ainda, a linha natural de progressão do servidor público na carreira, por elevação da sua respectiva titulação ou qualificação profissional;

VIII – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos de atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

IX – Faixa: divisão de uma classe em escalas de vencimento base, constituindo a linha de progressão horizontal do servidor;

X – Grade Vencimental: conjunto de matrizes de vencimento base referente a cada cargo;

XI – Progressão Horizontal: correspondente à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal do estágio probatório, de uma faixa de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, determinada, exclusivamente, por critérios de desempenho;

XII – Progressão vertical ou promoção: corresponde à passagem do servidor da última faixa salarial da classe em que se encontre para a faixa inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de desempenho e/ou tempo de serviço, observado, para essa última hipótese, o disposto no art. 15;

XIII – Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou escolaridade: mudança de matriz, respeitada a classe e faixa anteriormente ocupadas, condicionada à comprovação da qualificação profissional ou escolaridade exigida;

XIV – Vencimento-base: valor da parcela de retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao cargo público ocupado, para cada uma das faixas salariais das classes;

XV – Nível de Qualificação: posição do servidor na matriz, com padrões de vencimento em decorrência do nível de escolaridade, titulação ou qualificação profissional;

XVI – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público em determinada faixa, da respectiva classe, da matriz correspondente por meio de análise jurídico-funcional, considerando o vencimento-base percebido anteriormente à vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;

XVII – Interstício: percentual estabelecido entre as matrizes, entre as classes e entre as faixas;

XVIII – Desempenho: é a demonstração de conhecimento e de qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo servidor público, bem como da iniciativa, ética profissional, assiduidade e responsabilidade no exercício de suas funções; e

XIX – Avaliação de Desempenho: é o processo de avaliação continuada do servidor público que se destina à apuração por critérios preestabelecidos e à análise do comprometimento com os objetivos específicos do cargo, considerando as metas institucionais e as condições de trabalho que comprovadamente as influenciem.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E DA JORNADA DE TRABALHO

### Seção I Da Estrutura e Dos Vencimentos Dos Cargos

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo ora organizados em carreira são caracterizados por sua denominação, descrição sumária e detalhada de suas respectivas atribuições e pelos requisitos de instrução exigíveis para ingresso nos mesmos, nos termos definidos no decreto de que trata o art. 3º.

§ 1º Cada classe dos cargos do Grupo Ocupacional de que a presente Lei Complementar é identificada hierarquicamente, por ordinal de classe, da primeira classe, menos elevada, até a quarta classe, como a mais elevada.

§ 2º Cada matriz dos cargos de que trata a presente Lei Complementar é igualmente identificada hierarquicamente, correspondendo, cada uma, a critérios de habilitação, titulação ou qualificação profissional, graus de competência e diferentes responsabilidades.

Art. 8º A fixação dos padrões de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar observará:

I – a natureza, a prerrogativa da carreira, o grau de responsabilidade funcional e a complexidade técnica da atividade e das atribuições do cargo integrante da carreira;

II – os requisitos para a investidura; e

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 9º As grades de vencimento-base dos cargos de que trata a presente Lei Complementar são, a partir de 1º de junho de 2012 e de 1º de dezembro de 2012, as constantes dos seus Anexos I e II, respectivamente.

Art. 10. As grades de vencimento-base atribuídas aos cargos de que trata a presente Lei Complementar, os quais estão vinculados às atividades fins e meio da CPRH, estão estruturadas em 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, sequenciadas hierarquicamente, cada uma integrada por 4 (quatro) classes dispostas em ordem crescente, identificadas pelos numerais romanos de “I” a “IV”, subdivididas em 7 (sete) faixas salariais, correspondentes às letras minúsculas “a” até “g”, com interstícios e respectivos valores de vencimento-base definidos nos termos do referido Anexo I e II desta Lei.

### Seção II Da Carga Horária

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Meio Ambiente e Sustentabilidade será de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

## CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

### Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso ou provimento nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Meio Ambiente e Sustentabilidade dar-se-á através da nomeação, após aprovação no respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos componentes do Grupo Ocupacional Meio Ambiente e Sustentabilidade, os constantes nas respectivas descrições de cargos, a serem definidas no decreto de que trata o art. 3º.

§ 2º O ingresso de que trata o *caput* deste artigo, será, invariavelmente, na faixa de vencimento-base correspondente ao nível inicial da carreira do respectivo cargo, na classe I, da primeira matriz.

### Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 13. O desenvolvimento do servidor nas carreiras do presente PCCV ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical, ou promoção, e por elevação de nível de qualificação profissional - mudança de matriz, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

Parágrafo único. A SEMAS, através da CPRH, desenvolverá, fomentará e/ou executará cursos contínuos de capacitação ou qualificação profissional para os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras ora definidas, possibilitando as condições indispensáveis à realização da sua progressão funcional, por intermédio de seu órgão de Recursos Humanos.

Art. 14. A progressão horizontal, motivada, exclusivamente, por critérios de avaliação de desempenho, consistirá na passagem do servidor público da faixa salarial em que se encontre para a subsequente, de nível mais elevado, dentro da mesma classe da matriz correspondente, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o período mínimo de 1 (um) ano de exercício na mesma faixa, após adquirir a respectiva estabilidade; e

III - ter sido considerado apto em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Durante o período compreendido pelos 3 (três) primeiros anos de exercício, o servidor permanecerá na primeira faixa da primeira classe.-

Art. 15. Após a efetivação da progressão horizontal haverá progressão vertical automática, por tempo de serviço, para o servidor que permanecer por mais de 10 (dez) anos consecutivos, em efetivo exercício, em uma mesma classe, nos termos do inciso XII do art. 6º, independente da faixa na qual esteja enquadrado.

Art. 16. Não concorrerá à progressão ou promoção funcional o servidor:

I – em estágio probatório ou em disponibilidade;

II – afastado ou licenciado, a qualquer título, sem ônus para o Estado, inclusive para exercício de cargo eletivo;

III – enquanto estiver em exercício de funções ou atividades distintas daquelas inerentes ao seu cargo efetivo;

IV – que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ressalvados os casos em que da própria pena resulte a demissão; ou

V – que estiver em cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

Art. 17. Nos casos de condenação criminal com trânsito em julgado e de punição disciplinar que não ensejem demissão, somente após o decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do

término de cumprimento da pena, poderá o servidor progredir ou ser promovido pelo critério de avaliação de desempenho.

Art. 18. O tempo de serviço na classe será contado:

I - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o servidor assumir o exercício do cargo; e

II - nos casos de promoção ou progressão, a partir da vigência do respectivo ato concessivo.

## Subseção I Da Progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade

Art. 19. A progressão por elevação de nível de qualificação profissional ou de escolaridade ocorrerá a qualquer tempo, observado o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas correlacionadas ao desempenho das atividades do cargo que ocupa, as quais serão regulamentadas por meio de decreto, e, ainda, nas hipóteses em que:

I - o servidor ocupante de cargo de nível médio, concluir, com bom aproveitamento, cursos de qualificação profissional, com carga-horária mínima, cumulativa ou não, de 180 (cento e oitenta) horas, em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ou patrocinados pelo seu órgão de lotação e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe; ou

II - o servidor ocupante de cargo de nível superior, concluir, com bom aproveitamento, cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo MEC e, ainda, em áreas relacionadas às atividades funcionais que desempenhe.

§ 1º Cada curso de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, para fins desta Lei Complementar, realizado por ocupantes dos cargos de nível superior, somente será considerado para uma única progressão.

§ 2º Os cursos de que trata o § 1º, quando ministrados por instituições de ensino do exterior, dependerão de reconhecimento e validação por instituição brasileira competente.

§ 3º Os efeitos pecuniários decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão considerados a partir do deferimento por parte da Comissão de que trata o art. 21, a qual se manifestará no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do respectivo documento comprobatório da titulação ou qualificação auferida.

## Subseção II Da progressão horizontal e da promoção vertical por avaliação de desempenho

Art. 20. A progressão ou a promoção por avaliação de desempenho terá os seus critérios definidos por decreto, cujo teor disporá, dentre outros disciplinamentos, sobre a avaliação anual do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, desempenho é a demonstração positiva do servidor, durante a sua vida laboral no serviço público, de conhecimento, qualidade e produtividade, de quantidade do trabalho executado, de iniciativa e autossuficiência no desempenho de suas funções, de espírito de colaboração e ética profissional, de aperfeiçoamento funcional, assiduidade, pontualidade e responsabilidade no exercício de seu cargo.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, composta por servidores do quadro de pessoal efetivo da entidade e da administração da entidade.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* terá caráter permanente, e seus membros serão indicados por Portaria do Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ouvida a Direção da CPRH, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para composição da Comissão, serão designados, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do órgão, no total de 6 (seis) membros, bem como 2 (dois) membros representantes dos servidores indicados pela entidade de classe a que pertençam, totalizando até 8 (oito) membros, somados os titulares e os suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração adicional, a qualquer título.

## CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV

Art. 22. O enquadramento inicial do servidor no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dar-se-á, impreterivelmente, na faixa salarial inicial da carreira, nos termos definidos no art. 12.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, o enquadramento no PCCV observará, excepcionalmente, as regras estabelecidas nas suas disposições finais e transitórias.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Para os servidores lotados e em efetivo exercício na CPRH, até 30 (trinta) dias antes da data de publicação da presente Lei Complementar, ocupantes dos cargos nela mencionados, exclusivamente, o enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dar-se-á, excepcionalmente, em 3 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício no serviço público e nível de escolaridade ou qualificação profissional.

§ 1º Na primeira etapa, que ocorrerá simultaneamente à segunda etapa, o servidor será enquadrado, a partir de 1º de junho de 2012, na matriz inicial da respectiva grade do cargo, e na classe e faixa salarial cujo valor nominal de vencimento-base seja igual ou imediatamente superior ao valor percebido a este título 30 (trinta) dias antes da data referida.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, igualmente a partir de 1º de junho de 2012, na respectiva faixa salarial da classe, observada a correspondência abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço público, computado até 31 de maio de 2012:

I - Servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixa salarial "a";

II - Servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial "a";

III - Servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial "a"; ou

IV - Servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV, faixa salarial "a".

§ 3º Na terceira e última etapa do enquadramento, a ser definida por lei específica, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento-base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional, cujos eventuais efeitos financeiros respectivos deverão ser previamente submetidos à Câmara de Política de Pessoal – CPP, de que trata o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009.

§ 4º O enquadramento de que trata o § 3º não contemplará o servidor em período de estágio probatório.

Art. 24. Os servidores que se encontrem em licença sem vencimento, quando da implantação do PCCV, apenas serão enquadrados quando do seu efetivo retorno e exercício das funções do seu cargo.

Art. 25. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão analisados pela Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que emitirá parecer técnico circunstanciado a respeito e o submeterá à deliberação da Câmara de Política de Pessoal – CPP.

Art. 26. Mantidos os seus respectivos níveis atuais de enquadramento, fica assegurado aos empregados públicos integrantes do quadro suplementar, em extinção, a percepção dos valores nominais de salário base definidos nos Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 27. As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 2º do art. 23, nas hipóteses previstas no *caput*, computar-se-á como tempo de efetivo exercício aquele considerado na data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.

Art. 28. Os Secretários de Administração e de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderão editar Portaria Conjunta disciplinando normas complementares ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – GOMAS**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

**CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL**  
**MATRIZES (Com intervalo de 5%)**

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)						
	I						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	1.951,93	1.990,97	2.030,79	2.071,40	2.112,83	2.155,09	2.198,19
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	1.858,98	1.896,16	1.934,08	1.972,76	2.012,22	2.052,46	2.093,51
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.770,46	1.805,87	1.841,98	1.878,82	1.916,40	1.954,73	1.993,82
Formação de Ensino Médio Completo	1.686,15	1.719,87	1.754,27	1.789,36	1.825,14	1.861,65	1.898,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (Com intervalo de 5%)</b>	<b>II</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.253,14	2.298,21	2.344,17	2.391,05	2.438,88	2.487,65	2.537,41
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.145,85	2.188,77	2.232,54	2.277,19	2.322,74	2.369,19	2.416,58
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.043,67	2.084,54	2.126,23	2.168,76	2.212,13	2.256,37	2.301,50
Formação de Ensino Médio Completo	1.946,35	1.985,28	2.024,98	2.065,48	2.106,79	2.148,93	2.191,91
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (Com intervalo de 5%)</b>	<b>III</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.600,84	2.652,86	2.705,92	2.760,03	2.815,23	2.871,54	2.928,97
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.476,99	2.526,53	2.577,06	2.628,60	2.681,18	2.734,80	2.789,50
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.359,04	2.406,22	2.454,35	2.503,43	2.553,50	2.604,57	2.656,66
Formação de Ensino Médio Completo	2.246,70	2.291,64	2.337,47	2.384,22	2.431,91	2.480,54	2.530,15
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (Com intervalo de 5%)</b>	<b>IV</b>						
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.002,19	3.062,24	3.123,48	3.185,95	3.249,67	3.314,67	3.380,96
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.859,23	2.916,42	2.974,75	3.034,24	3.094,93	3.156,82	3.219,96
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.723,08	2.777,54	2.833,09	2.889,75	2.947,55	3.006,50	3.066,63
Formação de Ensino Médio Completo	2.593,41	2.645,28	2.698,18	2.752,15	2.807,19	2.863,33	2.920,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL**  
**MATRIZES (Com intervalo de 5%)**

	SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)						
	I						
DOUTORADO	3.903,85	3.981,92	4.061,56	4.142,79	4.225,65	4.310,16	4.396,37
MESTRADO	3.717,95	3.792,31	3.868,15	3.945,52	4.024,43	4.104,92	4.187,02
ESPECIALIZAÇÃO	3.540,90	3.611,72	3.683,96	3.757,64	3.832,79	3.909,44	3.987,63
GRADUAÇÃO	3.372,29	3.439,74	3.508,53	3.578,70	3.650,28	3.723,28	3.797,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (Com intervalo de 5%)</b>	<b>II</b>						
DOUTORADO	4.506,28	4.596,40	4.688,33	4.782,10	4.877,74	4.975,29	5.074,80
MESTRADO	4.291,69	4.377,52	4.465,07	4.554,38	4.645,46	4.738,37	4.833,14
ESPECIALIZAÇÃO	4.087,32	4.169,07	4.252,45	4.337,50	4.424,25	4.512,74	4.602,99
GRADUAÇÃO	3.892,69	3.970,54	4.049,95	4.130,95	4.213,57	4.297,84	4.383,80
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (Com intervalo de 5%)</b>	<b>III</b>						
DOUTORADO	5.201,67	5.305,70	5.411,82	5.520,05	5.630,45	5.743,06	5.857,92
MESTRADO	4.953,97	5.053,05	5.154,11	5.257,19	5.362,34	5.469,58	5.578,97
ESPECIALIZAÇÃO	4.718,07	4.812,43	4.908,68	5.006,85	5.106,99	5.209,13	5.313,31
GRADUAÇÃO	4.493,40	4.583,26	4.674,93	4.768,43	4.863,80	4.961,07	5.060,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
<b>MATRIZES (Com intervalo de 5%)</b>	<b>IV</b>						
DOUTORADO	6.004,37	6.124,46	6.246,95	6.371,89	6.499,32	6.629,31	6.761,90
MESTRADO	5.718,45	5.832,82	5.949,47	6.068,46	6.189,83	6.313,63	6.439,90
ESPECIALIZAÇÃO	5.446,14	5.555,06	5.666,17	5.779,49	5.895,08	6.012,98	6.133,24
GRADUAÇÃO	5.186,80	5.290,54	5.396,35	5.504,27	5.614,36	5.726,65	5.841,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

**ANEXO II**

**GRADES DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – GOMAS**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de dezembro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

**CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL**

MATRIZES (Com intervalo de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)

			I				
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.193,04	2.236,90	2.281,64	2.327,27	2.373,82	2.421,29	2.469,72
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.088,61	2.130,38	2.172,99	2.216,45	2.260,78	2.305,99	2.352,11
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	1.989,15	2.028,93	2.069,51	2.110,90	2.153,12	2.196,18	2.240,11
Formação de Ensino Médio Completo	1.894,43	1.932,32	1.970,96	2.010,38	2.050,59	2.091,60	2.133,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				II			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.531,46	2.582,09	2.633,73	2.686,41	2.740,14	2.794,94	2.850,84
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.410,92	2.459,13	2.508,32	2.558,48	2.609,65	2.661,85	2.715,08
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.296,11	2.342,03	2.388,87	2.436,65	2.485,38	2.535,09	2.585,79
Formação de Ensino Médio Completo	2.186,77	2.230,51	2.275,12	2.320,62	2.367,03	2.414,37	2.462,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				III			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	2.922,11	2.980,55	3.040,16	3.100,96	3.162,98	3.226,24	3.290,77
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	2.782,96	2.838,62	2.895,39	2.953,30	3.012,37	3.072,61	3.134,06
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	2.650,44	2.703,45	2.757,52	2.812,67	2.868,92	2.926,30	2.984,82
Formação de Ensino Médio Completo	2.524,23	2.574,71	2.626,21	2.678,73	2.732,30	2.786,95	2.842,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				IV			
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs	3.373,04	3.440,50	3.509,31	3.579,49	3.651,08	3.724,11	3.798,59
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs	3.212,42	3.276,66	3.342,20	3.409,04	3.477,22	3.546,77	3.617,70
Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs	3.059,44	3.120,63	3.183,05	3.246,71	3.311,64	3.377,87	3.445,43
Formação de Ensino Médio Completo	2.913,76	2.972,03	3.031,47	3.092,10	3.153,94	3.217,02	3.281,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

**CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL**

MATRIZES (Com intervalo de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (Com intervalos de 10%)

			I				
DOUTORADO	4.356,96	4.444,10	4.532,99	4.623,65	4.716,12	4.810,44	4.906,65
MESTRADO	4.149,49	4.232,48	4.317,13	4.403,47	4.491,54	4.581,37	4.673,00
ESPECIALIZAÇÃO	3.951,90	4.030,93	4.111,55	4.193,78	4.277,66	4.363,21	4.450,48
GRADUAÇÃO	3.763,71	3.838,98	3.915,76	3.994,08	4.073,96	4.155,44	4.238,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				II			
DOUTORADO	5.029,32	5.129,90	5.232,50	5.337,15	5.443,89	5.552,77	5.663,83
MESTRADO	4.789,83	4.885,62	4.983,33	5.083,00	5.184,66	5.288,35	5.394,12
ESPECIALIZAÇÃO	4.561,74	4.652,97	4.746,03	4.840,95	4.937,77	5.036,53	5.137,26
GRADUAÇÃO	4.344,51	4.431,40	4.520,03	4.610,43	4.702,64	4.796,69	4.892,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				III			
DOUTORADO	5.805,42	5.921,53	6.039,96	6.160,76	6.283,98	6.409,66	6.537,85
MESTRADO	5.528,97	5.639,55	5.752,34	5.867,39	5.984,74	6.104,43	6.226,52
ESPECIALIZAÇÃO	5.265,69	5.371,00	5.478,42	5.587,99	5.699,75	5.813,75	5.930,02
GRADUAÇÃO	5.014,94	5.115,24	5.217,55	5.321,90	5.428,33	5.536,90	5.647,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (Com intervalo de 5%)				IV			
DOUTORADO	6.701,30	6.835,32	6.972,03	7.111,47	7.253,70	7.398,77	7.546,75
MESTRADO	6.382,19	6.509,83	6.640,03	6.772,83	6.908,28	7.046,45	7.187,38
ESPECIALIZAÇÃO	6.078,27	6.199,84	6.323,83	6.450,31	6.579,32	6.710,90	6.845,12
GRADUAÇÃO	5.788,83	5.904,61	6.022,70	6.143,15	6.266,02	6.391,34	6.519,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f	g

## ANEXO III

TABELA DE SALÁRIO BASE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR, EM EXTINÇÃO, DA AGÊNCIA CPRH  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALOS DE 10%)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	3.372,29	3.709,51	4.080,47	4.488,51	4.937,36	5.431,10	5.974,21	6.571,63	7.228,79	7.951,67	8.746,84
MÉDIO	1.686,15	1.854,76	2.040,24	2.244,26	2.468,69	2.715,56	2.987,12	3.285,83	3.614,41	3.975,85	4.373,44

## ANEXO IV

TABELA DE SALÁRIO BASE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS INDICADOS, INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR, EM EXTINÇÃO, DA AGÊNCIA CPRH

(Valores nominais válidos a partir de 1º de dezembro de 2012, para carga horária de 40 horas/semanais)

NÍVEL FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALOS DE 10%)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
SUPERIOR	3.763,71	4.140,08	4.554,09	5.009,50	5.510,45	6.061,49	6.667,64	7.334,41	8.067,85	8.874,63	9.762,09
MÉDIO	1.894,43	2.083,87	2.292,26	2.521,49	2.773,63	3.051,00	3.356,10	3.691,71	4.060,88	4.466,97	4.913,66

Augusto César  
DeputadoSala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

**Parecer N° 1799/2011**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 680/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

Art. 1º Os Cargos Públicos a seguir indicados passam a ter, a partir de 1º de janeiro de 2012, os valores nominais de vencimento base inicial de suas respectivas Grades Vencimentais fixados em:

I – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar em Saúde;

II – R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), para Assistente em Saúde; e

III – R\$ 1.351,35 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), para Analista em Saúde.

Art. 2º Fica instituído o pagamento de Gratificação de Desempenho aos profissionais de saúde com vínculo estatutário, temporários ou cedidos de outros órgãos, em efetivo exercício nas unidades da rede pública estadual de saúde da Administração Direta e Indireta, detentoras de crédito por prestação de serviços no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, em razão do seu desempenho na melhoria dos serviços de saúde, na forma e condições a serem estabelecidas em decreto.

Art. 3º Do valor mensal que a Secretaria de Saúde repassa às unidades prestadoras de serviço, decorrente da quantia paga em virtude do faturamento das referidas unidades, efetivamente aprovado pelos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial do SUS (SIH e SIA) ou outro sistema de aferição, serão destinados até 30% (trinta por cento) para pagamento da Gratificação de Desempenho dos profissionais de saúde em efetivo exercício nas respectivas unidades.

Art. 4º Para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de que trata o art. 2º, e em consonância com a Lei Complementar nº 084, de 30 de março de 2006, os servidores com exercício na rede pública estadual de saúde ficam assim classificados:

I - Grupo 1: Médico;

II - Grupo 2: Analista em Saúde;

III - Grupo 3: Assistente em Saúde; e

IV - Grupo 4: Auxiliar em Saúde.

Parágrafo único. Na divisão dos recursos destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho, conforme estabelecido no art. 3º, 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados ao Grupo I e 55% (cinquenta e cinco por cento) aos demais grupos.

Art. 5º O profissional de saúde não receberá a Gratificação de Desempenho nos seguintes casos:

I - quando inativo;

II - no período das férias;

III - nas licenças e afastamentos de qualquer natureza;

IV - cedido a outros órgãos; e

V – quando, indiciado em processo administrativo disciplinar regular, sofrer pena de suspensão acima de 8 (oito) dias.

Art. 6º As despesas com o pagamento da Gratificação prevista no art. 2º desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública, vedada a utilização de qualquer outra dotação para tal fim.

§ 1º Para os servidores da Administração Direta, o pagamento da referida gratificação será efetuado de maneira centralizada na Secretaria de Saúde, por meio do sistema de geração da folha de pagamentos adotado pelo Governo do Estado.

§ 2º Para os servidores das unidades de saúde da Universidade de Pernambuco – UPE, o pagamento da referida gratificação será efetuado de maneira centralizada na Reitoria da UPE, por meio do sistema de geração da folha de pagamentos adotado pelo Governo do Estado.

Art. 7º As importâncias pagas a título de Gratificação de Desempenho não se incorporarão aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único. As importâncias de que trata o *caput* deste artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 8º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto ao disposto nos arts. 1º, 8º, 9º e 10, a partir de 1º de janeiro de 2012; e

II – quanto aos demais dispositivos, a partir de abril de 2012.

**Augusto César  
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.**

**Presidente em exercício: Aglailson Júnior.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.**

## Parecer N° 1800/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 683/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos de Professor Universitário e de Professor Titular, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, passam a ser os constantes dos Anexos “I” a “IV” da presente Lei Complementar, vigentes, respectivamente, a partir das datas neles indicadas.

Art. 2º Os valores nominais da Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva serão os constantes do Anexo “V” da presente Lei Complementar, a partir das datas nele indicadas.

Art. 3º Fica permitida a elevação do contingente de professores no regime de dedicação exclusiva, nos termos e condições legalmente definidos, nos percentuais de até 25% (vinte e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do atual contingente efetivo ativo, para os exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Art. 4º A Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva integra a remuneração utilizada como base de cálculo para a contribuição de que trata o § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Os servidores que se aposentem com fundamento nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, ambas à Constituição Federal, poderão vir a incorporar a Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva, de que trata o art. 2º, de maneira proporcional ao tempo de incidência da contribuição previdenciária sobre a referida gratificação.

§ 2º A aplicação do disposto no §1º fica condicionada ao cumprimento de período não inferior a 5 (cinco) anos de contribuição ininterrupta sobre a referida Gratificação, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 5º Aos ocupantes do cargo de Professor Universitário fica assegurada a realização de processo de avaliação de desempenho, a partir de 2013, cujos indicadores deverão aferir resultados funcionais e institucionais, com vistas à progressão na respectiva carreira, cujos critérios serão definidos em decreto.

§ 1º O servidor ocupante do cargo referido no *caput*, cujo respectivo desempenho satisfaça aos critérios definidos no decreto nele mencionado, terão progressão, ou promoção na carreira, conforme o caso, nos termos definidos na Lei Complementar nº 101, de 3 de dezembro de 2007, e alterações.

§ 2º A progressão de que tratam o *caput* e o §1º será de duas faixas salariais, exclusivamente para os servidores que integram o rol dos 20% (vinte por cento) melhor avaliados.

§ 3º A avaliação de desempenho de que trata o *caput* ocorrerá anualmente, com efeitos financeiros a partir de junho do respectivo ano.

§ 4º No ano de 2013, os efeitos financeiros decorrentes da avaliação de desempenho ocorrerão a partir de janeiro.

Art. 6º Os Cargos Públicos indicados em sucessivo passam a ter, a partir de 1º de janeiro de 2012, os valores nominais de vencimento base inicial de suas respectivas Grades Vencimentais fixados em:

I – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar em Gestão Pública e Auxiliar em Gestão Pública Apoio Fazendário;

II – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar Administrativo Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar Administrativo em Defesa Social;

IV – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional;

V – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Auxiliar em Gestão Universitária;

VI – R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), para Hemo-Básico;

VII – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para Assistente em Gestão Pública e Assistente em Gestão Pública Apoio Fazendário;

VIII – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para Assistente Administrativo Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IX – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional;

X – R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais), para Assistente em Gestão Universitária; e

XI – R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais), para Hemo-Assistente.

Art. 7º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR,  
INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**  
*(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de setembro de 2011)*

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	4.127,82	4.169,10	4.210,79	4.252,90	4.295,43	4.338,38	4.381,77
ADJUNTO (Doutorado)	3.894,17	3.933,11	3.972,44	4.012,16	4.052,29	4.092,81	4.133,74
ASSISTENTE (Mestrado)	2.984,25	3.014,09	3.044,24	3.074,68	3.105,42	3.136,48	3.167,84
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.343,55	2.366,98	2.390,65	2.414,56	2.438,70	2.463,09	2.487,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
II							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	4.469,40	4.514,10	4.559,24	4.604,83	4.650,88	4.697,39	4.744,36
ADJUNTO (Doutorado)	4.216,41	4.258,58	4.301,16	4.344,17	4.387,62	4.431,49	4.475,81
ASSISTENTE (Mestrado)	3.231,20	3.263,51	3.296,15	3.329,11	3.362,40	3.396,02	3.429,98
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.537,48	2.562,85	2.588,48	2.614,37	2.640,51	2.666,91	2.693,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
III							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	4.839,25	4.887,64	4.936,52	4.985,88	5.035,74	5.086,10	5.136,96
ADJUNTO (Doutorado)	4.565,32	4.610,98	4.657,09	4.703,66	4.750,69	4.798,20	4.846,18
ASSISTENTE (Mestrado)	3.498,58	3.533,57	3.568,91	3.604,59	3.640,64	3.677,05	3.713,82
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.747,46	2.774,93	2.802,68	2.830,71	2.859,01	2.887,60	2.916,48
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
IV							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.239,70	5.292,09	5.345,02	5.398,47	5.452,45	5.506,97	5.562,04
ADJUNTO (Doutorado)	4.943,11	4.992,54	5.042,46	5.092,89	5.143,82	5.195,25	5.247,21
ASSISTENTE (Mestrado)	3.788,09	3.825,97	3.864,23	3.902,88	3.941,91	3.981,32	4.021,14
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.974,81	3.004,56	3.034,60	3.064,95	3.095,60	3.126,55	3.157,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original)	Faixa única	5.344,49					

## ANEXO II

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR,  
INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**  
*(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2012)*

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	4.375,49	4.419,25	4.463,44	4.508,07	4.553,15	4.598,69	4.644,67
ADJUNTO (Doutorado)	4.127,82	4.169,10	4.210,79	4.252,89	4.295,42	4.338,38	4.381,76
ASSISTENTE (Mestrado)	3.163,31	3.194,94	3.226,89	3.259,16	3.291,75	3.324,67	3.357,91
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.484,16	2.509,00	2.534,09	2.559,43	2.585,03	2.610,88	2.636,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
II							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	4.737,57	4.784,94	4.832,79	4.881,12	4.929,93	4.979,23	5.029,02
ADJUNTO (Doutorado)	4.469,40	4.514,09	4.559,23	4.604,82	4.650,87	4.697,38	4.744,35
ASSISTENTE (Mestrado)	3.425,07	3.459,32	3.493,92	3.528,86	3.564,14	3.599,79	3.635,78
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.689,73	2.716,62	2.743,79	2.771,23	2.798,94	2.826,93	2.855,20
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
III							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.129,60	5.180,90	5.232,71	5.285,03	5.337,88	5.391,26	5.445,18
ADJUNTO (Doutorado)	4.839,24	4.887,63	4.936,51	4.985,88	5.035,73	5.086,09	5.136,95
ASSISTENTE (Mestrado)	3.708,50	3.745,58	3.783,04	3.820,87	3.859,08	3.897,67	3.936,65
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.912,30	2.941,43	2.970,84	3.000,55	3.030,55	3.060,86	3.091,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
IV							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.554,08	5.609,62	5.665,72	5.722,37	5.779,60	5.837,39	5.895,77
ADJUNTO (Doutorado)	5.239,69	5.292,09	5.345,01	5.398,46	5.452,44	5.506,97	5.562,04
ASSISTENTE (Mestrado)	4.015,38	4.055,53	4.096,09	4.137,05	4.178,42	4.220,20	4.262,41
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	3.153,30	3.184,83	3.216,68	3.248,84	3.281,33	3.314,15	3.347,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original)	Faixa única	5.665,16					

## ANEXO III

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR,  
INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**  
*(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2013)*

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)						
	I						
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	4.638,02	4.684,40	4.731,25	4.778,56	4.826,34	4.874,61	4.923,35
ADJUNTO (Doutorado)	4.375,49	4.419,24	4.463,43	4.508,07	4.553,15	4.598,68	4.644,67
ASSISTENTE (Mestrado)	3.353,11	3.386,64	3.420,50	3.454,71	3.489,26	3.524,15	3.559,39
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.633,21	2.659,54	2.686,14	2.713,00	2.740,13	2.767,53	2.795,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
II							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.021,82	5.072,04	5.122,76	5.173,99	5.225,73	5.277,98	5.330,76
ADJUNTO (Doutorado)	4.737,56	4.784,94	4.832,79	4.881,11	4.929,92	4.979,22	5.029,02
ASSISTENTE (Mestrado)	3.630,58	3.666,88	3.703,55	3.740,59	3.777,99	3.815,77	3.853,93
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.851,11	2.879,62	2.908,42	2.937,50	2.966,88	2.996,54	3.026,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>
III							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.437,38	5.491,75	5.546,67	5.602,14	5.658,16	5.714,74	5.771,89

ADJUNTO (Doutorado)	5.129,60	5.180,89	5.232,70	5.285,03	5.337,88	5.391,26	5.445,17
ASSISTENTE (Mestrado)	3.931,01	3.970,32	4.010,02	4.050,12	4.090,62	4.131,53	4.172,85
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	3.087,04	3.117,91	3.149,09	3.180,58	3.212,39	3.244,51	3.276,96
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

<b>MATRIZES</b>							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.887,32	5.946,20	6.005,66	6.065,72	6.126,37	6.187,64	6.249,51
ADJUNTO (Doutorado)	5.554,07	5.609,61	5.665,71	5.722,37	5.779,59	5.837,39	5.895,76
ASSISTENTE (Mestrado)	4.256,30	4.298,87	4.341,85	4.385,27	4.429,13	4.473,42	4.518,15
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	3.342,49	3.375,92	3.409,68	3.443,78	3.478,21	3.513,00	3.548,13
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original)	Faixa única	6.005,07
---	-------------	----------

## ANEXO IV

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR TITULAR,  
INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE  
(Valores nominais de vencimento base válidos a partir de 1.º de junho de 2014)**

<b>MATRIZES</b>							
<b>SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)</b>							
<b>I</b>							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	4.916,30	4.965,47	5.015,12	5.065,27	5.115,92	5.167,08	5.218,75
ADJUNTO (Doutorado)	4.638,02	4.684,40	4.731,24	4.778,55	4.826,34	4.874,60	4.923,35
ASSISTENTE (Mestrado)	3.554,29	3.589,83	3.625,73	3.661,99	3.698,61	3.735,60	3.772,95
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	2.791,20	2.819,11	2.847,31	2.875,78	2.904,54	2.933,58	2.962,92
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

<b>MATRIZES</b>							
<b>II</b>							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.323,13	5.376,36	5.430,12	5.484,42	5.539,27	5.594,66	5.650,61
ADJUNTO (Doutorado)	5.021,81	5.072,03	5.122,75	5.173,98	5.225,72	5.277,98	5.330,76
ASSISTENTE (Mestrado)	3.848,41	3.886,90	3.925,76	3.965,02	4.004,67	4.044,72	4.085,17
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	3.022,18	3.052,40	3.082,92	3.113,75	3.144,89	3.176,34	3.208,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

<b>MATRIZES</b>							
<b>III</b>							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	5.763,62	5.821,26	5.879,47	5.938,26	5.997,65	6.057,62	6.118,20
ADJUNTO (Doutorado)	5.437,37	5.491,75	5.546,66	5.602,13	5.658,15	5.714,73	5.771,88
ASSISTENTE (Mestrado)	4.166,87	4.208,54	4.250,62	4.293,13	4.336,06	4.379,42	4.423,22
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	3.272,26	3.304,99	3.338,04	3.371,42	3.405,13	3.439,18	3.473,57
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

<b>MATRIZES</b>							
<b>IV</b>							
ASSOCIADO (Doutorado com tese original)	6.240,56	6.302,97	6.366,00	6.429,66	6.493,96	6.558,89	6.624,48
ADJUNTO (Doutorado)	5.887,32	5.946,19	6.005,65	6.065,71	6.126,37	6.187,63	6.249,51
ASSISTENTE (Mestrado)	4.511,68	4.556,80	4.602,37	4.648,39	4.694,87	4.741,82	4.789,24
AUXILIAR (Graduação com Especialização)	3.543,04	3.578,47	3.614,26	3.650,40	3.686,91	3.723,78	3.761,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1%)	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>e</b>	<b>f</b>	<b>g</b>

PROFESSOR TITULAR (Doutorado com tese original)	Faixa única	6.365,37
---	-------------	----------

## ANEXO V

<b>MATRIZ SALARIAL</b>	<b>VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VÁLIDOS A PARTIR DAS RESPECTIVAS DATAS INDICADAS</b>			<b>(R\$)</b>
	<b>1.º de Setembro/2011</b>	<b>1.º de Junho/2012</b>	<b>1.º de Junho/2013</b>	<b>1.º de Junho/2014</b>
PROFESSOR TITULAR	2.940,00	3.685,00	4.205,00	4.780,00
PROFESSOR ASSOCIADO	2.275,00	2.845,00	3.250,00	3.690,00
PROFESSOR ADJUNTO	2.145,00	2.685,00	3.065,00	3.480,00
PROFESSOR ASSISTENTE	1.650,00	2.060,00	2.350,00	2.670,00
PROFESSOR AUXILIAR	1.290,00	1.615,00	1.845,00	2.095,00

**Augusto César  
Deputado**

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 1801/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 701/2011, já aprovado, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 100.100.000,00 (cem milhões e cem mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS", especificado no Anexo II da presente Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>ORÇAMENTO FISCAL 2011</b>		<b>EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES VALOR</b>
		<b>FONTE</b>		
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>				
<b>00124 – Secretaria de Defesa Social – Administração Direta</b>				
Atividade:	06.181.0522.2366	-	Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	<b>69.150.000,00</b>
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0101 69.150.000,00
Atividade:	06.181.0523.2381	-	Serviço de Policiamento Civil e Especializado	<b>21.950.000,00</b>
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0101 21.950.000,00
Op. Especial:	06.846.0157.0322	-	Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social	<b>9.000.000,00</b>
	3.3.90.00.	-	Pessoal e Encargos Sociais	0101 9.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.100.000,00</b>

ANEXO II		
(EXCESSO DE ARRECAÇÃO)		
RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	100.100.000,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	100.100.000,00
1110.00.00	IMPOSTOS	100.100.000,00
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	100.100.000,00
1113.02.00	IMPOSTO S/ OPER. RELAT. À CIRC. DE MERCAD. E S/ PREST. DE SERV. DE TRANSP. INTER. E INTERM. E DE COMUNIC.	100.100.000,00
1113.02.01	IMPOSTO S/ OPER. RELAT. À CIRC. DE MERCAD. E S/ PREST. DE SERV. DE TRANSP. INTER. E INTERM. E DE COMUNIC.	100.100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100.100.000,00</b>

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 1802/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 702/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, em favor da Secretaria de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 132.619.000,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e dezenove mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes das seguintes fontes:

I – Anulação de dotação: anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II da presente Lei; e

II – Excesso de arrecadação: excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", especificado no Anexo III da presente Lei.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício de 2011, auxílio financeiro à entidade Comunidade Obra de Maria – Opus Mariae, com sede na Rua Azeredo Coutinho, nº 70-A, Várzea, no Município do Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.303.435/0001-05, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* será empregado na construção de Centro de Reabilitação, para atender ao Projeto "Semearando o Futuro", a ser realizado em Lagoa do Carro (emenda parlamentar 244, aprovada na LOA 2011).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FORTE	VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>00108 – Secretaria de Educação – Administração Direta</b>		
Atividade:	12.361.0484.2270 - Ensino Fundamental de Qualidade	<b>53.125.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0109 53.125.000,00
Atividade:	12.362.0484.2271 - Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Integrado à Educação Profissional	<b>27.561.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 27.561.000,00
Atividade:	12.362.0701.3311 - Manutenção das Atividades das Escolas de Referência em Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	<b>120.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 120.000,00
Op. Especial:	12.846.0217.1136 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação ao FUNAFIN	<b>50.172.000,00</b>
	3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0109 50.172.000,00
Atividade:	12.122.0269.1064 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Educação	<b>1.641.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 1.641.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>132.619.000,00</b>

ANEXO II		
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2011	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FORTE	VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>00108 – Secretaria de Educação – Administração Direta</b>		
Atividade:	12.121.0269.1084 - Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da Secretaria de Educação	<b>47.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 47.000,00
Atividade:	12.122.0217.1160 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação	<b>12.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 12.000,00
Atividade:	12.122.0269.1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	<b>198.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 198.000,00
Atividade:	12.361.0196.1418 - Gerenciamento do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação Básica	<b>101.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 101.000,00
Atividade:	12.361.0484.2270 - Ensino Fundamental de Qualidade	<b>1.136.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	1.136.000,00
Atividade:	12.361.0485.2788 - Alfabetização e Ensino Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	<b>402.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 402.000,00
Atividade:	12.361.0493.2229 - Educação Escolar Indígena e Cidadania	<b>10.954.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101 250.000,00
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0109 10.704.000,00

Atividade:	12.361.0700.3322 - Fortalecimento da Gestão Escolar		<b>650.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	650.000,00
Atividade:	12.362.0484.2271 - Ampliação da Oferta e Melhoria do Ensino Médio com Foco na Formação Cidadã, Integrado à Educação Profissional		<b>60.559.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0109	60.559.000,00
Atividade:	12.365.0484.2268 - Educação Infantil de Qualidade com Inclusão Social		<b>409.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	409.000,00
Atividade:	12.366.0702.3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho		<b>7.282.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	248.000,00
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0109	7.034.000,00
Atividade:	12.367.0484.2267 - Educação Especial de Qualidade como Direito de Todos		<b>161.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	161.000,00
Atividade:	12.392.0269.2149 - Dinamização do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano		<b>116.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	116.000,00
Atividade:	12.392.0484.2262 - Melhoria da Qualidade dos Serviços da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco		<b>732.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	732.000,00
Projeto:	12.422.0493.2227 - Escola Aberta Potencializando uma Cultura de Paz		<b>146.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	146.000,00
Op. Especial:	12.846.0217.1136 - Contribuições Patronais da Secretaria de Educação ao FUNAFIN		<b>286.000,00</b>
	3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	286.000,00
Atividade:	13.122.0269.2537 - Manutenção das Atividades do Conselho Estadual de Cultura		<b>240.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	240.000,00
Atividade:	12.392.0482.2291 - Fomento ao Ensino de Excelência e a Pesquisa em Música no Estado		<b>2.688.000,00</b>
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.688.000,00
Op. Especial:	28.846.0217.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN		<b>20.500.000,00</b>
	3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	20.500.000,00
	28.846.0217.1139 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria de Educação		<b>1.000.000,00</b>
Op. Especial	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.000.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>107.619.000,00</b>

ANEXO III

(EXCESSO DE ARRECAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.000.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.000.000,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	25.000.000,00
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	25.000.000,00
1724.01.00	TRANSF. DE REC. DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. A EDUC. BÁS. E DE VALORIZ. DOS PROFIS. DA EDUC.-FUNDEB	25.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

## Parecer N° 1803/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 704/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Redefine a carreira e corrige o vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências correlatas.

Art. 1º Aos atuais ocupantes do cargo público de Defensor Público do Estado, em efetivo exercício de suas funções, fica assegurada a efetivação de promoções, de sorte a preencher todas as vagas efetivamente verificadas para cada um dos respectivos níveis de classe da carreira no mês de agosto de 2011, cujos eventuais efeitos financeiros decorrentes dar-se-ão a partir do mês de setembro de 2011.

Art. 2º Os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos de que trata o artigo anterior, integrantes do Grupo Ocupacional Defensoria Pública Estadual, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Poder Executivo Estadual, passam a ser os constantes das Matrizes definidas nos Anexos "I" a "IV" da presente Lei Complementar, vigentes, no triênio 2012 a 2014, a partir das datas indicadas em cada um dos referidos Anexos.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, aos ocupantes do cargo mencionado e a partir de 1º de setembro de 2011, fica extinta a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos arts. 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, por incorporação dos seus valores nominais ao respectivo vencimento base.

Art. 3º A partir de 1º de setembro de 2011, fica cometida ao cargo de que trata o art. 1º, a jornada laborativa de 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Fica instituída para a carreira de Defensor Público do Estado, progressão e promoção por desempenho, caracterizando a linha de desenvolvimento profissional do servidor, no decurso de sua vida laboral, cujos critérios e condições serão definidos em decreto específico, e cuja respectiva avaliação terá periodicidade anual, e eventuais efeitos financeiros decorrentes no primeiro mês de cada exercício.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por progressão e promoção, respectivamente, a mudança horizontal de faixa, para a de valor imediatamente mais elevado, dentro de uma mesma classe, e a elevação de classe, da última faixa de vencimento base de uma determinada classe, para a faixa inicial da classe subsequente.

Art. 5º Ficam transformados os cargos de Curador e Defensor de Indiciados no cargo de Defensor Público do Estado e enquadrados na Classe IV, na Faixa de vencimento base cujo valor nominal seja igual ou imediatamente superior à soma algébrica do seu respectivo vencimento base atual e a sua gratificação adicional por tempo de serviço, aplicando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º As disposições do *caput* deste artigo são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

§ 2º Aplica-se o disposto no §1º deste artigo às pensões e aposentadorias do cargo de Advogado de Ofício.

Art. 6º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO – SÍMBOLO “DPE” - INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DEFENSORIA PÚBLICA, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de setembro de 2011)

CLASSES	FAIXAS DE VENCIMENTO-BASE				
	a	B	c	d	e
I	5.706,42	5.806,28	5.907,89	6.011,28	6.116,47
II	6.299,97	6.410,22	6.522,40	6.636,54	6.752,68
III	6.955,26	7.076,98	7.200,82	7.326,84	7.455,06
IV	7.678,71	7.813,09	7.949,82	8.088,94	8.230,49

## ANEXO II

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO – SÍMBOLO “DPE” - INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DEFENSORIA PÚBLICA, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2012)

CLASSES	FAIXAS DE VENCIMENTO-BASE				
	a	b	c	d	e
I	6.277,06	6.386,91	6.498,68	6.612,40	6.728,12
II	6.929,97	7.051,24	7.174,64	7.300,19	7.427,95
III	7.650,78	7.784,67	7.920,91	8.059,52	8.200,56
IV	8.446,58	8.594,39	8.744,80	8.897,83	9.053,54

## ANEXO III

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO – SÍMBOLO “DPE” - INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DEFENSORIA PÚBLICA, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2013)

CLASSES	FAIXAS DE VENCIMENTO-BASE				
	a	b	c	d	e
I	6.904,76	7.025,60	7.148,55	7.273,65	7.400,93
II	7.622,96	7.756,36	7.892,10	8.030,21	8.170,74
III	8.415,86	8.563,14	8.713,00	8.865,47	9.020,62
IV	9.291,24	9.453,83	9.619,28	9.787,61	9.958,90

## ANEXO IV

**MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO – SÍMBOLO “DPE” - INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DEFENSORIA PÚBLICA, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO**  
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014)

CLASSES	FAIXAS DE VENCIMENTO-BASE				
	a	b	c	d	e
I	7.595,24	7.728,16	7.863,40	8.001,01	8.141,03
II	8.385,26	8.532,00	8.681,31	8.833,23	8.987,82
III	9.257,45	9.419,45	9.584,30	9.752,02	9.922,68
IV	10.220,36	10.399,22	10.581,20	10.766,38	

Augusto César  
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,  
em 5 de dezembro de 2011.

Presidente em exercício: Aglailson Júnior.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Ossésio Silva, Ramos.

## Indicações

### Indicação N° 2555/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, Anderson Gomes, e ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil, Tadeu Alencar, para **QUE SEJAM CONSTRUÍDAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé - Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho, e dos Srs. Vereadores Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias), Joselito Nogueira, Roberval Aguiar e Léo Carvalho – todos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação das Autarquias de Pernambuco), Licínio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabã, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Associação dos Vaqueiros e Agropecuaristas Rurais de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Presidente Aldeni Lúcio da Silva – Rua Aristides Alves de Carvalho Barros, s/n, CEP 56440-000, Alto do Bom Jesus, Belém de São Francisco-PE; à ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores), na pessoa do Sr. Presidente Iryaon Laércio Teixeira Dunes – Rua Agamenon Magalhães, 1072, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à APANC (Associação dos Produtoers e Produtoras do Assentamento Nova Conquista), na pessoa do Sr. Presidente, Aldenir José da Silva – Rua Vereador Miguel Oliveira, 490, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Associação Comunitária Des. Loteamento Venezuela (ASCODELV), na pessoa do Sr. Presidente Luiz Mendez da Silva – Fazenda Projeto Loteamento Venezuela, s/n CEP 56440-000, Belém de São Francisco-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Pastor Sérgio Mário Lima – Rua Profa. Rita Neide Nogueira, 584, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Igreja Batista Missionária Central, na pessoa do Pastor Kléber Romão – Rua Ildefonso José dos Santos, 108, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à AMB – Associação dos Mototaxistas de Belém do São Francisco – na pessoa do Sr. Presidente Bruno Mozart – Av. Cel Caribé, 448, CEP 56440-000, Centro, Belém do

São Francisco-PE; à AGRODAN, na pessoa do Sr. Diretor Paulo Roriz Dantas – Av. Cel. Jerônimo Pires, 911, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Maestro Ladislau José dos Santos – Rua Deise Aguiar, 611, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. José Madeiro Sobrinho – Rua XIII, 209, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. José Soares do Nascimento (Zé Belo) – Rua Manoel Pires, 187, CEP 56400-000, Alto do Emec, Belém de São Francisco; à Sra. Maria Luzélia Fonseca Barros Silva – Av. Honório Bernardes, 15, CEP 56440-000, Distrito de Ibó, Belém de São Francisco-PE.

#### Justificativa

Junto aos investimentos e melhorias referentes à educação, à economia e à cultura, o lazer também assume grande importância quando o tema é progresso.

Sabemos que as práticas esportivas são sinônimo de uma vida saudável, levando-nos a cultivar uma vida longe do sedentarismo e contribuindo para o costume de práticas mais salutaras na vida dos cidadãos, além do lazer e do entretenimento proporcionado. O presente pleito vem no sentido de propiciar as referidas práticas por meio da construção de quadras poliesportiva nas escolas estaduais em Belém de São Francisco.

Vale destacar a importância que os esportes assumem na vida dos jovens, distanciando-os de possíveis envolvimento com drogas através da educação e da ocupação.

O lazer é um direito básico dos cidadãos e as práticas esportivas contribuem, sobretudo, para o bom convívio social da comunidade. Além disso, é notável que a quantidade de atividades desse gênero ainda é limitada quando se tratando do sertão pernambucano.

Logo, a referida medida contribui não só com a interação social, mas também incentivará práticas mais saudáveis aos cidadãos, coadunando com o plano de interiorização do desenvolvimento.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2011.

Rodrigo Novaes  
Deputado

### Indicação N° 2556/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. senhor Governador do Estado Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos** e ao Exmo. Sr. Secretário de Turismo do Estado Dr. **Alberto Feitosa**, no sentido de incluir as praias de Pontas de Pedra, Carne de Vaca, Catuama, Barra de Catuama, Atapuz, Tabatinga e Ponta do Funil, todas no município de Goiana, no Roteiro turístico de Praias do Estado de Pernambuco, com a realização de atividades culturais, esportivas e socioeducativas.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Goiana, Dr. **Henrique Fenelon de Barros Filho**, na Prefeitura Municipal de Goiana, Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, ao Vice Prefeito do Município de Goiana, **Dr. Clóvis Neves Batista**, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca S/n, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Sr. **João Bosco Saraiva da Silva** e aos Vereadores **Ana Cristina de Melo Freire Gouveia Silveira**, **Nilson Vieira de Sande**, **José Carlos Correia da Silva**, **Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior**, **Jamilson Albertino da Silva**, **Maria Madalena Lourenço de Oliveira**, **Arnaldo Lopes Ferreira Braga**, **Rubens Belarmino de Oliveira** e **Valdete Maria da Cruz**, todos na Câmara Municipal de Vereadores de Goiana, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Associação dos Idosos da Praia de Ponta de Pedras**, na Rua do Meio s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Colônia de Pescadores de Ponta de Pedras**, na rua da igreja s/n, Ponta de Pedras, Goiana, PE, CEP: 55900-000, a **Rádio Nova FM**, na Rua Des Edmundo Jordão, 340 c, A Centro Goiana, PE, CEP:55.900-000, a **Rádio Maravilha FM**, na Av. Des. Edmundo Jordão, 340, 1º andar, Centro, Goiana, PE, CEP:55.900-000.

#### Justificativa

Goiana conta com 18 km de extensão, sendo totalmente banhada pelo Oceano Atlântico. A praia mais frequentada de todas é a de Pontas de Pedras, e nesta mesma praia fica a Ponta do Funil, o ponto mais oriental do estado de Pernambuco. Algumas das praias preservam vegetação nativa da Mata Atlântica, que é o caso de Tabatinga e Barra de Catuama.

A praia de Carne de Vaca é a primeira praia do litoral de Pernambuco. Tem um estreito areal, com ondas pequenas e fracas, quando a maré baixa possui bancos de areia antes dos seus arrecifes. Fica localizada em uma vila, com poucas casas e uma vasta área de coqueiros. No norte, é a foz do Rio Goiana, onde se encontram manguezais e alagamentos, e ao sul, fica o Riacho Doce, que já participou de filmagens para a televisão, inclusive para uma minissérie do mesmo nome. Sua praia vizinha, a praia de Tabatinga possui coqueiros, mangles e casas de veraneio. Ela fica localizada em uma reserva florestal entre as praias de Carne de Vaca e Pontas de Pedra. Sendo a praia menos movimentada do município, e de fácil encontro com animais nativos da Mata Atlântica. A praia de Pontas de Pedra possui ondas fracas, areia fina e diversas colônias de algas na água. É sede de um distrito homônimo. Em Pontas de Pedras é fácil de se encontrar vários barcos de pescadores ancorados perto da costa. É a praia mais famosa de Goiana, sendo também a mais frequentada, recebendo milhares de turistas no verão, tando do estado de Pernambuco quanto do estado da Paraíba. A praia de Catuama tem águas claras, arrecifes e areia molhada. Na maré baixa, se encontram bancos de areia, pedras e piscinas naturais. Está localizada na vila homônima, entre as praias de Pontas de Pedras e de Barra de Catuama. Maioria das casas encontradas na vila são de veraneio. Já a praia de Barra de Catuama, é tranquila e considerada perfeita para banho, ela mantém vegetação nativa da mata atlântica. Fica localizada entre a vila Catuama e a Ilha de Itapessoca. Da praia de Barra de Catuama se possui visão para as Ilhas de Itamaracá e de Itapessoca. A praia de Atapuz, última praia do município de Goiana, é localizada em uma vila de pescadores, entre a Ilha de Itapessoca e o Canal de Santa Cruz. Por sua proximidade do Projeto Peixe-Boi, que tem seu centro nacional na ilha de Itamaracá é normal se ver o peixe-boi, espécie em fase de extinção, em suas águas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 28 de novembro de 2011.

Aluísio Lessa  
Deputado

## Requerimentos

### Requerimento N° 934/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido na Ata de nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento de trabalhadores rurais, em acidente automobilístico na BR – 116, ocorrido em os municípios de Milagres e Brejões no Estado da Bahia. As vítimas retornavam para suas residências na cidade de Buíque localizada no Vale do Ipanema, agreste Pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento as famílias enlutadas, representadas neste momento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Buíque, Jonas Camêlo de Almeida Neto, Av. Jonas Carneiro de Almeida, s/n, Buíque-PE, CEP 56520-000.

#### Justificativa

O acidente que vitimou de uma só vez vários trabalhadores rurais do Município de Buíque, deixou enlutada toda a região do Agreste Pernambucano. A tragédia foi de uma proporção tamanha que deixou perplexa e triste toda a população de Buíque e das cidades circunvizinhas, causando comoção não só em Pernambuco, mas em vários Estados da nossa Federação.

Os cortadores de cana de açúcar após longo período distante de casa estavam voltando em razão dos festejos natalinos.

Senhores Deputados, confesso-lhes que na condição de representante parlamentar, tendo sido o mais votado naquele município, realmente estou chocado e triste por tamanha perda.

Neste momento de aflição, queremos nos colocar à disposição de todos, em tudo aquilo que nos for possível fazer para atenuar tamanho sofrimento das famílias enlutadas.

Diante dos fatos retro mencionados é que solicito de meus Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.

Julio Cavalcanti  
Deputado

## Requerimento N° 935/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de Pesar, pelo falecimento das vítimas do acidente com o ônibus acontecido na Bahia, que vinha de Mato Grosso do Sul para Buíque - Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito de Buíque, **Sr. Jonas Camêlo De Almeida Neto**, na rua Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Buíque – PE; ao Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. Vanildo Almeida Cavalcante**, Rua Cleto Campelo,20 - Buíque - CEP:56520-000- PE; ao **Padre Carlos Eduardo**, Rua Major França,14 - Centro - Buíque - CEP: 56520-000 - PE

<b>Justificativa</b>
<p>A tragédia que acometeu o povo de Buíque, especialmente os familiares das vítimas do citado acidente, é um fato que provocou comoção nacional. Citados trabalhadores que retornavam à sua terra natal com a intenção de passar as festas de final de ano com seus familiares tiveram suas vidas ceifadas repentinamente.</p> <p>É bastante lamentável, triste e comovente. Logo, conto com a compreensão dos nobres companheiros aqui na Casa de Joaquim Nabuco, a fim de que esta propositura seja aprovada.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b></p>

<b>Claudioano Martins Filho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 936/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE PESAR, pelo falecimento do Sr. Antônio Moreira da Silva, ocorrido dia 29 de novembro de 2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa da sua viúva Sra. **Maria José Cardoso da Silva**, e filhos **José Fernando Moreira**, Prefeito Municipal de Paudalho, **Elizângela Moreira da silva** e **Rosineide Moreira da Silva**, todos na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho, PE, CEP: 55.825-000.

<b>Justificativa</b>
<p>O senhor Antônio Moreira da Silva, agricultor, Faleceu ontem à noite, em Paudalho, aos 69 anos de idade, vítima de problemas de saúde.</p> <p>Sua vida inteira foi de dedicação e zelo a família, deixando uma lacuna de difícil preenchimento pelo homem público que veio a ser e pela sua grande solidariedade para com todos.</p> <p>Faleceu deixando consternada sua esposa <b>Maria José Cardoso da Silva</b>, e filhos <b>José Fernando Moreira</b>, Prefeito Municipal de Paudalho, <b>Elizângela Moreira da silva</b> e <b>Rosineide Moreira da Silva</b>.</p> <p>Por assim ser, queremos deixar-lhe, como uma homenagem póstuma, a oficialização de um VOTO DE PESAR, no Plenário desta Casa Legislativa, o que materializamos através deste requerimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2011.</b></p>

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 937/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes** e ao Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Roberto Marinho, **José Roberto Marinho** pelo formatura de 42.500 alunos do Programa Travessia 2011.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Ilmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Dr. **Anderson Gomes** e ao Ilmo. Sr. Secretário de Ciência e Tecnologia, Sr. **Marcelino Granja de Menezes** ao Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Roberto Marinho, **José Roberto Marinho**, na Rua Sta Alexandrina, 336 Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP:20261-232, ao Vice Presidente das Organizações Globo, Sr. **João Roberto Marinho**, na Rua Lopes Quintas, 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ, CEP:22460-901.

<b>Justificativa</b>
<p>Neste domingo, (4/12), 42.500 estudantes da rede pública de Pernambuco concluíram sua formação pelo programa Travessia, uma iniciativa do governo do Estado, por meio da Secretaria de Educação, em parceria com a Fundação Roberto Marinho. A cerimônia foi realizada às 15h30 no Centro de Convenções de Pernambuco e contando com a presença de 30 mil desses estudantes, vindos de todo o estado.</p> <p>Esta é a quarta formatura do Travessia, a primeira delas a contar com uma turma do ensino fundamental, constituída por 12.500 alunos. Os outros 30 mil formandos receberam o diploma do ensino médio.</p> <p>Participaram da cerimônia o governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos; o secretário estadual de</p>

Educação, Anderson Gomes; o presidente da Fundação Roberto Marinho, José Roberto Marinho; o secretário-geral da Fundação Roberto Marinho, Hugo Barreto; e a gerente geral de Educação e Implementação da mesma instituição, Vilma Guimarães.

O Travessia é uma parceria do Governo do Estado com a Fundação Roberto Marinho e está presente em quase 100% dos municípios pernambucanos. Desde que foi lançado, em 2007, o programa conseguiu formar mais de 127 mil estudantes e reduzir em um terço o índice de alunos com defasagem idade-série no ensino médio. Em 2011, o reforço escolar estreou no ensino fundamental, cuja distorção caiu dos 65% para 37%.

O Programa Travessia visa mudar o quadro da educação pública em Pernambuco no que diz respeito à conclusão do ensino médio (para jovens acima de 17 anos) e do ensino fundamental (para jovens com 15 anos ou mais). Antes de ser adotado como política pública, a defasagem idade-série no ensino médio era de 70%. Hoje, além de reduzir essa distorção, o projeto está incluindo milhares de jovens no contexto escolar, social e profissional, o que representa uma melhoria significativa para a vida dessas pessoas e para a economia do estado. Aliado a um conjunto de políticas de correção de fluxo, o Travessia vem reestruturando a rede pública de ensino em Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 938/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Senhor **Juiz Ailton Alfredo de Souza** pelo brilhante trabalho do Juizado Especial do Torcedor do Estado de Pernambuco (Jetep) realizado nos campeonatos estaduais e nacionais realizados em nosso Estado neste ano de 2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**; Exmo. Senhor **Juiz Ailton Alfredo de Souza**, na Rua do Futuro, 99 – Graças, Recife-PE, CEP: 52050-100, a Ilma. Sra. Secretária Estadual de Esportes, **Ana Cavalcanti**, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco Desembargador **José Fernandes de Lemos**, na Praça da República S/N, Santo Antônio, Recife, PE ,CEP:50010-040; o Procurador Geral de Justiça **Aguinaldo Felelon** na Rua do Imperador Dom Pedro II,473, Santo Antônio, Recife, PE, CEP:50010-240; ao Presidente do OAB/PE Dr. **Henrique Mariano**, na Rua do Imperador Pedro II, 235, Santo Antônio, Recife, PE, CEP:50010;ao Presidente do Santa Cruz Futebol Clube, Sr. **Antônio Luiz Neto** e ao Vice Presidente **Joaquim Bezerra**, todos na Avenida Beberibe, nº 1285, Arruda - Recife/PE - CEP 52130-000 , ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Dr. **Evandro Barros Carvalho**, na Rua Dom Bosco, 871, Boa Vista, Recife, PE, CEP: 50.070-070; ao Sr. **Amir Schwartz**, Secretário Municipal da copa do Mundo 2014, na Prefeitura do Recife - Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-903; ao Sr. **Berilo Jr.**, Presidente do Clube Náutico Capibaribe, na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1086, Afilitos Recife - PE, 52050-020, ao Sr. **Gustavo Dubeux**, Presidente do Sport Clube do Recife, na Rua Sport Club do Recife, SN – Madalena, CEP: 50750-560.

<b>Justificativa</b>
<p>O trabalho realizado pelo Juizado Especial do Torcedor do Estado de Pernambuco (Jetep) neste ano foi fundamental para mantermos a violência fora dos estádios. O Juizado do Torcedor, vem conseguindo reduzir significativamente as ocorrências violentas nos estádios de futebol de Pernambuco.</p> <p>O Jetep realiza um trabalho integrado com os órgãos de segurança pública. As ações em parceria com Ministério e Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Defensoria Pública têm conseguido diminuir as ocorrências nos jogos. Para evitar as confusões causadas por torcidas organizadas, o juizado conta com o cadastro de todos os integrantes destes grupos.</p> <p>Considerando como plenamente justificado e tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2011.</b></p>

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 939/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido VOTO DE APLAUSO ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Ilmo. Senhor **Geraldo Júlio**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, pela implantação de 3 novas indústrias no município de Limoeiro, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Governador do Estado

de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Ilmo. Senhor **Geraldo Júlio**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Vereador **João Luís Ferreira Filho** na Câmara Municipal de Vereadores de Limoeiro, na Rua da matriz 134, Centro, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; Ao Sr. **José Nilo de Queiroz Arruda**, Presidente da ACIL-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LIMOEIRO , na Avenida Severino Pinheiro 363, Centro, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; ao Sr. **Wellington da Silva** Vasconcelos, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Limoeiro, na Rua Atelano, 286, Centro, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; ao Pe. **José Nivaldo da Silva**, Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação do Limoeiro, na Rua da Matriz, Centro, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; a Profª. **Rosejara Ramos de Oliveira**, Diretora do Colégio Pentágono, na Rua Vigário Joaquim Pinto 512, Centro, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; ao Sr. **José Roberto Eliodoro Simões**, Presidente da AMICRO-Associação de Microempresa de Pequeno Porte, na Rua Vigário Joaquim Pinto 772, Centro, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; ao Senhor **Erivaldo Carvalho**, Diretor do Jornal Viver Notícias, na Rua Vigário Joaquim Pinto 772, Centro, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; a Sr.ª **Júlia Alves Rodrigues**, Presidenta da AMATUR-sociedade de Apoio ao meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na Rua da Matriz 179, Centro, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; ao Sr. **Genival Evaristo de Paula**, Diretor da Escola Estadual Seráfico Ricardo, na Rua Santa Cruz, 143, Pirauíria, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; ao Sr. **Egrinaldo Bezerra de Melo**, Diretor da Escola Nossa Senhora de Fátima, na Rua José Epifânio de Araújo P. Filho 197, João Ernesto, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; ao Radialista **Jairo Vasconcelos Ramos, na Cultural FM**, na Rua da Alegria, S/n, Limoeiro, PE, CEP: 55.700-000; Sra. **Maria José Barbosa da Silva**, Vice-Presidenta da Associação de Moradores do Loteamento Santo Antônio, na Rua Almotacel Luís domingos Carneiro, 85, Lot. Santo Antônio, a sra. **Ursula Maria Barbosa Nunes**, na rua T 16, Cohab Velha, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; ao Sr. **Luís Fernando da Silva Oliveira**, Grupo Sociedade Ativa, na Rua Ginaldo Henrique Sena, 148, Otácio de Lemos, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; Sra. Maria Solange de Lira, na Rua 3, N°46, Loteamento Sinhazinha, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; ao Sr. **Severino Inácio de Luna**, Presidente da SUMTAL – Sindicato União dos Moto-Taxistas de Limoeiro, na Rua Capitão Vilharim, 362, Ponto Certo, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; a Sra. **Ana Cláudia Alves da Silva**, Presidente do bloco Unidas Venceremos, na Rua Dr. José Cordeiro, 446, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; Ao Sr. **João Guilherme da Silva**, Presidente do Bloco Mais Um, na Rua da gameleira, 115, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; ao Sr. **José Ailton de Lima**, Presidente da Escola de Samba Mocidade Independente, na Rua 06, N°93, Cohab Nova, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000; ao Sr. **José Dácio da Silva Amorim**, na rua 20, N° 45, Cohab Nova, Limoeiro, PE, CEP:55.700-000.

<b>Justificativa</b>
<p>O município de Limoeiro, no Agreste do Estado, irá receber três novas indústrias nos setores de calçados, alimentos e tecidos. Os protocolos de intenções para a implantação dessas unidades será assinada pelo governador Eduardo Campos nesta segunda-feira (28), em cerimônia realizada no Palácio do Campo das Princesas. Serão R\$ 44 milhões em investimentos e 850 empregos gerados com a implantação das empresas Terra e Água, Milet e Vimont Tecidos e que muito beneficiará a população deste importante município do Agreste Pernambucano.</p> <p>Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2011.</b></p>

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 940/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação a **Emenda Modificativa Nº 02/2011**, que “Altera a redação do artigo 19 do Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo, referente, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA”; **Emenda Modificativa Nº 03/2011**, na qual “Altera a redação do artigo 20 do Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo, referente, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA.”, e a **Emenda Modificativa Nº 04/2011**, que “Altera a redação do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar nº 681/2011, de autoria do Poder Executivo, referente, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária – SARA.”, de minha autoria, ao Projeto de Lei Complementar nº 681/2011.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b>
<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>

**DEFERIDO**

## Requerimento N° 941/2011

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno, que seja retirado de tramitação a emenda modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei Complementar 684/2011 de autoria do Poder Executivo, que institui, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro de pessoal.

<b>Justificativa</b>
<p>O Presente requerimento visa retirar de pauta a emenda modificativa nº 001/2011, tendo em vista que a mesma foi objeto de análise e negociações entre a categoria dos servidores e o Executivo, através das quais todas as pautas foram contempladas na emenda modificativa 002/2011 de nossa autoria, já aprovada na CCJ. Portanto, em termos de economia processual e celeridade do procedimento legislativo, não se faz necessária a tramitação da presente emenda modificativa, uma vez que já é contemplada na outra já mencionada.</p> <p>Sendo assim, requeiro que a Emenda Modificativa 001/2011 ao Projeto de Lei Complementar 684/2011 seja retirada de tramitação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2011.</b></p>

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

**DEFERIDO**

<b>Errata</b>
---------------

## ERRATA

**Na Ordem do Dia da Centésima Quadragésima Quarta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2011, às 14:30 horas.**

<b>Onde se lê:</b>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 681/2011</b>
<b>Autor: Poder Executivo</b>
<p>Institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.</p>

**Com as Emendas de nºs 01 e 05 ambas de autoria do Deputado Antônio Moraes e Emendas nºs 06 e 07 ambas de autoria do Deputado Ângelo Ferreira receberam uma Subemenda Substitutiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011</b>
<b>Leia-se:</b>
<b>Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 681/2011</b>
<b>Autor: Poder Executivo</b>

Institui, no âmbito da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores públicos integrantes do seu quadro próprio de pessoal.

**Com as Emendas de nºs 01 e 05 ambas de autoria do Deputado Antônio Moraes e Emendas nºs 06 e 07 ambas de autoria do Deputado Ângelo Ferreira receberam uma Subemenda Substitutiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Parecer Favorável da 1ª Comissão.</b>
<b>Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>Votação Nominal</b>
<b>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta</b>
<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2011</b>



**O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados na Torre Malakoff, no Recife Antigo, a partir das 19h.**

**INFORMAÇÕES PELO**



**Fala Cidadão  
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS  
[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)**